



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 963 - 07 DE JULHO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos
Pablo Soares de Lira

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 2164 DE 07 DE JULHO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 377.500,00 (Trezentos e setenta e sete mil quinhentos reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.33	27.811.0013.1.017 - 876	33.90.30	1.704.99	40.000,00
02.12	04.131.0014.2.039 - 419	33.90.30	1.704.99	62.500,00
02.31	23.695.0005.2.028 - 646	33.90.39	1.704.99	275.000,00
TOTAL				377.500,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.33	27.811.0008.2.074 - 714	33.90.39	1.704.99	15.000,00
02.33	27.811.0008.2.074 - 715	33.90.48	1.704.99	15.000,00
02.33	27.811.0008.2.074 - 714	33.90.49	1.704.99	10.000,00
02.12	04.122.0040.1.031 - 417	44.90.52	1.704.99	30.000,00
02.12	04.122.0040.2.040 - 416	33.90.39	1.704.99	32.500,00
02.31	23.695.0005.1.141 - 663	44.90.51	1.704.99	30.000,00
02.31	23.695.0005.2.020 - 648	33.90.39	1.704.99	85.000,00
02.31	23.695.0005.1.136 - 662	44.90.51	1.704.99	160.000,00
TOTAL				377.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2165 DE 07 DE JULHO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 2022 de exercícios anteriores, e dá outras providências E Revoga o Decreto nº 2162 de 06 de julho de 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade orçamentárias;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos adotados pelos agentes dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública;

Considerando a necessidade de garantir a correta classificação da despesa;

Considerando haver empenho com saldo suficiente na correta classificação da despesa;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao levantamento do Balanço Patrimonial, segundo as normas aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração da fonte de recurso de restos a pagar processado, relacionado abaixo, considerando que a despesa é proveniente de sequestro judicial e a necessidade da correta classificação das fontes originalmente empenhadas:

LANCAMENTO	EMPENHO	ANO	PROCESSO	FORNECEDOR	FONTES	VALOR A PAGAR
47	461	2021	4448/2021	DEFENSORIA PUBLICA DO EST. DO RJ - DPGE	1.704.99	37,69

Art. 2º - Serão empenhadas, nas despesas de exercícios anteriores, as despesas anteriormente discriminadas, nas dotações abaixo autorizadas:

Órgão	Programa de trabalho	Categoria	Reduzido	Fonte	Valor
02.03	02.061.0010.2.002	33.90.92	875	1.500.99	37,69

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 2162, de 06 de julho de 2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEIS

LEI Nº 1395 DE 07 DE JULHO DE 2022

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE GUAPIMIRIM E O PLANO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE GUAPIMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa - SIMCEC, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, que estabelece a política setorial de desenvolvimento das ações públicas destinadas à formulação, promoção e gestão democráticas e permanentes das culturas, pactuadas entre o município de Guapimirim, o estado do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Estadual de Cultura – SIEC, instituído pela Lei Estadual nº 7035/2015, e o Sistema Nacional de Cultura – SNC, conforme art. 216-A da Constituição Federal, com a finalidade primordial de favorecer o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC fundamenta-se na política municipal, estadual e nacional de culturas e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa - PMCEC, e rege-se pelos seguintes princípios consolidados nos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura:

- I – Diversidade das expressões culturais;
- II – Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – Cooperação entre os entes federados e os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas com as demais políticas de estado;
- VI – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – Transversalidade das políticas culturais;
- VIII – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – Transparência e compartilhamento das informações;
- X – Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a Cultura;
- XIII – Participação da sociedade civil;
- XIV – Respeito e valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;
- XV – Valorização de todos os seguimentos culturais;
- XVI – Valorização e preservação da memória, da ancestralidade e do patrimônio cultural guapiense;
- XVII – Cultura como fator de desenvolvimento sustentável e seu caráter gerador de cidadania e transformador do olhar sobre o mundo e as relações humanas;
- XVIII – Democratização e acesso às instâncias de formulação de políticas culturais;
- XIX – Responsabilidade dos gestores públicos pela implementação das políticas culturais;
- XX – Promoção e o respeito à cidadania e o enfrentamento a todas as formas de expressão do racismo (institucional, religioso, cultural e outras), da discriminação de gênero e das diferentes orientações sexuais;
- XXI – Incentivo às ações culturais inclusivas no campo da fruição estética e de participação da pessoa com deficiência nas políticas e programações de atividades culturais;
- XXII – Transparência e compartilhamento das informações.

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC:

- I - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais de médio e longo prazos, em consonância com as necessidades e aspirações da população guapiense;
- II - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- III - Promover a interação da política cultural com as demais políticas, destacando o

seu papel estratégico na valorização das tradições, afirmação das identidades e no impulsionamento do desenvolvimento local;

IV - Promover a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de gestores, produtores, pesquisadores, artistas e outros profissionais das áreas artística e cultural;

V - Proteger e difundir as diferentes expressões culturais;

VI - Promover a preservação do patrimônio cultural guapiense;

VII - Incentivar a formação de fóruns setoriais de Cultura;

VIII - Estimular a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IX - Promover o intercâmbio cultural com outros municípios, estados e países;

X - Ampliar o acesso aos bens culturais;

XI - Promover e estimular a produção cultural, artística e manifestações de tradições culturais de todas as religiões, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais, respeitados os impedimentos constitucionais e legais;

XII - Estimular a presença da arte e das culturas no ambiente educacional formal e informal;

XIII - Desenvolver atividades que fortaleçam e articulem a economia das culturas;

XIV - Estimular os saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais de transmissão oral como parte fundamental da formação cultural guapiense, bem como de seus processos de transmissão na educação formal e informal;

XV - Fomentar as feiras de cultura alimentar tradicional da região, bem como as feiras gastronômicas realizadas, concomitantemente, por povos e comunidades tradicionais e pelos empresários locais do ramo alimentício.

TÍTULO II

DOS INTEGRANTES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SIMCEC

CAPÍTULO I

DOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SIMCEC

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC:

- I – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE;
- II – Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC;
- III – Conferência Municipal de Cultura e Economia Criativa - COMCEC;
- IV – Comissão de Cultura e Economia Criativa da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – Fóruns Setoriais existentes ou que vierem a ser criados;
- VI – Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa – FMCEC.

Seção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo vinculado à

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCEC ou órgão equivalente, instituído com base no art. 229, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guapimirim.

Art. 6º - Tem como objetivo assessorar o município de Guapimirim no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas de culturas, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil vinculados às culturas e às artes, considerando as seguintes atribuições e competências:

I – Propor ações e estratégias decorrentes do Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa – PMCEC aprovado pela Câmara de Vereadores de Guapimirim e sancionado pela Prefeita de Guapimirim;

II- Acompanhar e fiscalizar a execução das ações e metas do Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa – PMCEC e propor ajustes necessários;

III- Acompanhar e fiscalizar os resultados dos instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC;

IV- Consultados os Fóruns Setoriais de Cultura e Economia Criativa, cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa encaminhar ao Poder Executivo propostas para a inserção na elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, concernente aos recursos destinados ao fomento de todos os seguimentos artísticos e culturais da cidade de Guapimirim em suas três dimensões: simbólica, cidadã e econômica;

V- Propor a realização de encontros e fóruns setoriais de Cultura e economia criativa, com o objetivo de desenvolver planos setoriais;

VI - Avaliar propostas de reformulação dos marcos legais da Cultura;

VII – Representar a sociedade civil da cidade de Guapimirim junto ao Poder Público Municipal, em assuntos que digam respeito às culturas e economia criativa;

VIII – Propor e discutir programas e projetos que digam respeito à produção, ao acesso, e à difusão das culturas e economia criativa de Guapimirim;

IX – Realizar estudos e pesquisas com vistas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural da cidade de Guapimirim, para a propositura de ações que visem sanar estes percalços, atendendo o previsto na previsão orçamentária;

X – Avaliar e acompanhar as conquistas sociais e o desempenho de programas e projetos aprovados para atividades artísticas e culturais da cidade de Guapimirim;

XI – Propor a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE, as regras para a realização da Conferência Municipal de Cultura e Economia Criativa e a gestão do Fórum Municipal de Políticas de Cultura e Economia Criativa;

XII – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XIII - Exercer outras atividades correlatas;

XIV - Sugerir parâmetros para editais e processos seletivos relativos a ações de estímulo à produção e a difusão das culturas e economia criativa;

XV - Acompanhar e fiscalizar os resultados dos instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes indicados pelos seguintes órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II. Representantes da Sociedade Civil - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes indicados pelos seguintes Segmentos Artísticos e Culturais:

- a) 01 (um) representante do segmento de audiovisual, radiodifusão e mídias sociais;
- b) 01 (um) representante do segmento de expressões artísticas, artes visuais e literatura;
- c) 01 (um) representante do segmento de patrimônio, memória e povos e comunidades tradicionais;
- d) 01 (um) representante do segmento de desenvolvimento sustentável e artesanato;
- e) 01 (um) representante do segmento das escolas de samba, blocos carnavalescos e turmas de bate-bolas;

§ 1º - O suplente substituirá o conselheiro titular nos casos de impedimento ou ausência.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos nas conferências municipais de Cultura ou nos seus respectivos fóruns setoriais.

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC será exercida por membro eleito entre seus pares, alternadamente entre poder público e sociedade civil.

§ 4º - Os conselheiros eleitos serão nomeados pela Prefeita Municipal de Guapimirim, em ato publicado no Diário Oficial Eletrônico.

§ 5º - Os representantes referidos nos incisos I e II terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido, por igual período, apenas 01 (uma) recondução subsequente.

§ 6º - O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, terá duração de 02 (dois) anos, havendo alternância entre o poder público e a sociedade civil no exercício da presidência a cada ano decorrido.

Art. 8º - Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelo Poder Público Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo através de ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC .

Art. 9º - Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, não será remunerada, sendo considerada prestação de relevante interesse público.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente conforme a necessidade e a conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, deverá disciplinar, dentre outras questões, os seguintes assuntos:

I - Frequência, horário e local das reuniões;

II - Funcionamento administrativo do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC;

III - Criação, composição e funcionamento das comissões internas ou câmaras setoriais.

IV - Procedimentos de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FUMCEC, bem como os demais recursos provenientes do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa - PFI-CEC.

Art. 13 - Poderão ser criadas comissões internas ou câmaras setoriais no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, para análise e discussão de questões diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas por ato normativo, conforme o disposto em seu Regimento Interno.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC serão instaladas com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros na primeira chamada; ou, em segunda chamada, com o número de conselheiros que se fizerem presentes, mas nunca com número inferior a 1/3 (um terço), nos moldes do que determina o Regimento Interno, sendo estas reuniões públicas.

Art. 15 - As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC

Art. 16 - Ao presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC caberá somente o voto de qualidade nas votações que resultarem empate.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE prestará apoio técnico, administrativo e financeiro (este restrito às necessidades de deslocamento bem como de estadia e custeio para participação em eventos tais como: conferências, congressos, seminários, cursos de qualificação, quando fora do âmbito do município) ao Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, nas bases do que determina o Regimento Interno do CMPCEC e previsão orçamentária.

Art. 18 - As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC serão consignados em ata e arquivados em livro próprio.

Parágrafo Único: Todos os documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC serão disponibilizados para consultas públicas e publicadas em sítio na internet.

Seção II

Da Conferência Municipal de Cultura e Economia Criativa – COMCEC

Art. 19 - A Conferência Municipal de Cultura e Economia Criativa - COMCEC é instância de participação da sociedade civil no Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC, com as seguintes atribuições e competências:

I – Propor as diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa - PMCEC;

II – Avaliar a execução das políticas públicas de culturas;

III – Eleger delegados à Conferência Estadual de Cultura;

IV – Aprovar o regimento da Conferência Municipal de Cultura e Economia Criativa - COMCEC, proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE;

Art. 20 - Em conformidade com a legislação vigente, a Conferência Municipal de Cultura e Economia Criativa - COMCEC será realizada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com o ano da elaboração do Plano Plurianual - PPA, sendo convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Cultura e Economia Criativa - COMCEC poderá ser convocada extraordinariamente pela Prefeita de Guapimirim ou através do titular da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, após 30 (trinta) dias da solicitação ao Gabinete da Prefeita e com solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC.

Seção III

Dos Fóruns

Art. 21 - Os fóruns setoriais e seus respectivos sistemas existentes, ou que vierem a ser criados, são órgãos integrantes do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa - SIMCEC e instâncias de assessoramento e consulta do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo Único: Ficam reconhecidos como integrantes do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC e instâncias de assessoramento e consulta do Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, o Fórum de Políticas de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim, sem prejuízo das atribuições de outros fóruns que venham a ser criados.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SIMCEC

Art. 22 - São instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa - SIMCEC:

I – Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa - PMCEC;

II – Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FMCEC;

III – Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa - PMFICEC;

IV - Sistema Municipal de Mapeamento, Participação, Informações e Indicadores Culturais - SIMPIC;

V – Programa Municipal de Formação e Qualificação Profissional - PMFQP;

VI – Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e Economia Criativa – PMCTEC;

VII - Sistemas Setoriais de Cultura - SSC.

Seção I

Do Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa - PMCEC

Art. 23 - O Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa - PMCEC, é um instrumento que tem por finalidade o planejamento estratégico e a implementação de políticas culturais pelo prazo de 10 (dez) anos e deverá ser composto por um conjunto de diretrizes, estratégias, ações e metas, estimando os prazos e recursos para

sua consecução.

Parágrafo Único - As diretrizes e estratégias do primeiro Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa - PMCEC estão anexas à presente lei.

Art. 24 - O Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa – PMCEC deverá ser um documento transversal e multisetorial, baseado no entendimento de Cultura como expressão simbólica, cidadã, econômica e inclusiva, contemplando a diversidade cultural e religiosa bem como as dinâmicas sociais dos povos e comunidades tradicionais da cidade de Guapimirim preconizadas no Decreto Nº 6040/2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 25 - O conjunto de ações e metas do Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa – PMCEC será avaliado bianualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 26 - O Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa – PMCEC deverá orientar a formulação dos Planos Plurianuais, dos Orçamentos Anuais e dos Planos Setoriais, e considerar o disposto nos Planos Estadual e Nacional de Cultura.

Seção II

Do Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa – FUMCEC

Art. 27 - O Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FUMCEC, criado pela Lei nº 794, de 07 de outubro de 2013, e alterado através da presente Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE é um instrumento de financiamento da política pública municipal de Cultura, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração e tem como objetivo promover o desenvolvimento das culturas no Município de Guapimirim.

Art. 28 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FUMCEC:

I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II- Recursos provenientes de transferências previstas em lei e dos Fundos Estadual e Nacional de Cultura;

III- Recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Doações de empresas a título de benefício fiscal;

V- Resultado financeiro de eventos, vendas, leilões e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos;

VI- Saldos não utilizados na execução de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal municipal ou editais de fomento da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE;

VII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal municipal ou de editais de fomento da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE, inclusive acréscimos legais;

VIII- Produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IX- Retorno dos resultados econômicos provenientes de investimentos com recursos do Fundo;

X- Reembolso das operações de empréstimos realizadas por meio do Fundo, a título de financiamento, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor originalmente concedido;

XI- Recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Município de Guapimirim e destinadas ao Fundo;

XII - Receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Município sob gestão direta da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE;

XIII- Receitas de multas ou acordos judiciais decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural, práticas de xenofobia, discriminação quanto à origem étnica, orientação sexual e de gênero, entre outros;

XIV- Saldo de exercícios anteriores apurados no balanço anual, objeto de transferência de crédito para o exercício seguinte;

XV- Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

XVI- Doações de pessoas físicas ou jurídicas de valores, bens móveis, insumos diversos ou serviços;

XVII- Contribuições de mantenedores;

XVII- Doações e legados;

XIX- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela venda ou cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos; promoções, vendas ou leilões de caráter cultural, efetivadas com intuito de arrecadação de recursos;

XX- Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa e destinadas ao Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim;

XXI- Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 29 – Fica autorizada a realização de leilões pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE para angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa. Para tal, fica o Poder Executivo incumbido de promover, após prévia avaliação, a venda de objetos artísticos e culturais, através de eventos presenciais, ferramentas digitais apropriadas e agentes credenciados. Poderão habilitar-se a aquisição dos bens culturais quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas. Os leilões tratarão de comercializar bens sob a tutela do Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa para gerar valor e recursos financeiros para os artistas e produtores participantes e para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa. Os leilões ocorrerão mediante a publicação de editais, regulamentando o rito de venda, as partes interessadas, e apresentando bens dos tipos:

I – Bens ociosos;

II – Bens inservíveis;

III – Bens recuperáveis;

IV – Bens móveis;

V – Bens materiais;

VI – Bens antieconômicos;

VII – Bens de consumo.

Parágrafo Único - Os leilões deverão ser organizados pelo Comitê Gestor dos recursos do Fundo, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018, bem como legislações posteriores e regulamentados por editais próprios ou instrumentos equivalentes, publicados no Diário Oficial do Município de Guapimirim e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE.

Art. 30- Fica autorizada a venda de ingressos com valor a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE em bilheteria, em eventos próprios, nos estacionamentos e unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, observando a gratuidade e outros benefícios.

Parágrafo Único – Em caso de eventos realizados nos espaços vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, deverá constar a indicação de que os mesmos contam com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, devendo o valor referente à cobrança de ingressos ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE. Em todos os casos, observando a gratuidade, número de ingressos disponibilizados a contemplar alunos da rede pública de ensino e outros benefícios.

Art. 31 - Será constituído o Comitê Gestor dos recursos do Fundo, órgão colegiado da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE, com composição entre representantes do município e da sociedade civil, eleita no Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê Gestor, que terá sua composição definida em ato próprio, serão nomeados pela Prefeitura Municipal de Guapimirim e não terão direito a qualquer remuneração.

Art. 32 - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I – Propor diretrizes, planos de investimento e gestão, plurianual e anual, dos recursos do Fundo, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa - PMCEC e o Plano Plurianual - PPA;

II- Acompanhar a implementação dos planos de investimento e gestão;

III- Avaliar anualmente os resultados alcançados;

IV- Estabelecer as metas, bem como normas e critérios, para a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa - PMCEC e o Plano Plurianual - PPA;

V- Aprovar o relatório anual de gestão do Fundo junto ao Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, em reunião convocada especificamente para este fim;

VI- Dar publicidade às ações do Fundo, inclusive do seu relatório anual de gestão, após aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC;

VII- Elaborar seu regimento interno.

Art. 33 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FUMCEC poderão ser aplicados em:

I- Operações não reembolsáveis para a realização de Projetos Culturais;

II - Operações de investimentos retornáveis em empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, na forma de regulamento próprio.

Parágrafo Único - As despesas referentes à gestão do Fundo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de bens móveis necessários ao cumprimento dos seus objetivos, são limitadas a 25% dos recursos arrecadados pelo Fundo no ano anterior.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE será o órgão executivo do Fundo, com as seguintes atribuições:

I- Atuar como Unidade gestora responsável pela execução orçamentária, financeira e contábil;

II- Prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê Gestor;

III- Manter atualizado o controle da execução orçamentária e financeira e os registros contábeis;

IV- Informar regularmente ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos do Fundo;

V- Elaborar o relatório anual de gestão do Fundo para apreciação do Comitê Gestor;

VI - Disponibilizar relatório de gestão em sistema público de controle, assim como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guapimirim, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previstos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 35 - Fica autorizado ao poder executivo a criação de fundos setoriais por solicitação do Comitê Gestor do Fundo, desde que justificada sua relevância, bem como seus respectivos comitês gestores, mediante regulamento próprio.

Subseção I

Do Incentivo Fiscal

Art. 36 - O Incentivo previsto no art. 28 desta Lei, oriundo de renúncia fiscal, deverá ser regulamentado pelo Poder Público Municipal através da edição Lei Municipal de Incentivo à Cultura e Economia Criativa em que também seja previsto a criação de certificado que será destinado à empresas e pessoas contribuintes com a finalidade de patrocínio a projetos culturais e doação ao Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FUMCEC.

I- É considerado patrocínio a transferência de recursos financeiros para projeto cultural previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE;

II- É considerada doação a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FUMCEC.

Subseção II

Da Doação ao Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FUMCEC

Art. 37 - A doação de que trata o inciso IV do art. 28 será feita através de transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FUMCEC, com a finalidade de apoio a programas e projetos culturais.

§ 1º - A empresa contribuinte poderá realizar a doação de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FUMCEC dentro do limite mínimo previsto na Legislação Municipal de Incentivo à Cultura e Economia Criativa.

§ 2º - As empresas doadoras poderão vincular suas marcas às ações institucionais e promocionais de divulgação do Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa – FUMCEC.

Subseção III Da Desoneração Fiscal

Art. 38 - Constitui diretriz do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa - PMFICEC, a busca permanente de mecanismos de desoneração fiscal da cadeia produtiva do setor cultural com o objetivo de propor imunidades, isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos, não estorno de créditos e benefícios para micro e pequena empresa que apoiam e patrocinam ações artísticas e culturais na cidade de Guapimirim e fazem doações ao Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa - FUMCEC.

Seção III Do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa - PMFICEC

Art. 39 - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa - PMFICEC, com a finalidade de arrecadar, mobilizar e aplicar recursos para o desenvolvimento cultural do Município de Guapimirim, tendo como referências o Plano Municipal de Cultura e Economia Criativa - PMCEC e o Plano Plurianual.

Art. 40 - Os recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa - PMFICEC deverão ser aplicados para apoiar programas, projetos e ações que visem:

- I- Ampliar o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais;
- II - Incentivar em toda a cidade de Guapimirim a produção e difusão de bens e serviços culturais;
- III- Estimular o desenvolvimento cultural em todas as localidades da cidade de Guapimirim;
- IV- Garantir a preservação, difusão, conservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial, arqueológico e natural da cidade de Guapimirim;
- V- Propiciar a qualificação, formação continuada e aperfeiçoamento dos agentes culturais e gestores públicos atuantes em Guapimirim, em âmbito municipal, estadual e nacional;
- VI- Fomentar a pesquisa e a inovação nos diversos setores da Cultura;
- VII- Promover modelos sustentáveis de gestão cultural;
- VIII- Valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico culturais do município de Guapimirim;
- IX- Premiar e incentivar a excelência;
- X- Estimular a economia da Cultura e o desenvolvimento de indústrias culturais;
- XI - Estimular iniciativas de acessibilidade cultural;
- XII- Fomentar as feiras de cultura alimentar tradicionais da região, bem como as feiras gastronômicas realizadas, concomitantemente, por povos e comunidades tradicionais e pelos empresários locais do ramo alimentício e turístico;
- XIII - Incentivar o fazer artesanal, contribuindo, assim, para o fortalecimento e a reafirmação das identidades culturais e o desenvolvimento dessa atividade socioeconômica;
- XIV - Promover ações de educação patrimonial nos espaços formais (com prioridade

para as redes públicas de educação) e informais;

XV – Estimular a criação científica, tecnológica e o desenvolvimento de novas formas de Cultura e economia criativa.

Art. 41 - Constituem fontes de recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa - PMFICEC

I - Recursos do Tesouro Municipal e da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE;

II- Recursos do Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa – FMCEC;

III – Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;

V– Recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Município;

VI – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa – PMFICEC.

Art. 42 - Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa – PMFICEC na qualidade de proponentes:

I- Pessoas físicas que desenvolvam projetos artísticos e culturais e que tenham domicílio no município de Guapimirim;

II – Pessoas físicas que desenvolvam projetos de economia criativa;

III - Pessoas jurídicas de direito privado, que desenvolvam projetos artísticos e culturais e que tenham sede no município de Guapimirim, com atividades artísticas e culturais comprovadas em recolhimento de impostos ou através de memorial composto de fotos, recortes de jornais ou outras fontes de dados, panfletos, vídeos ou outro meio probatório relacionado às atividades artísticas e culturais desenvolvidas neste período;

IV - Pessoas jurídicas que desenvolvam projetos de economia criativa;

V - Pessoa jurídica de direito público, estadual e municipal, sediada no município de Guapimirim.

Art. 43 - Os recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa – PMFICEC serão aplicados através das seguintes modalidades:

I - Operações não reembolsáveis para a realização de Projetos Culturais;

II - Operações não reembolsáveis para os seguintes prêmios:

- a) Prêmio Mestres/Mestras e Grupos da Cultura Popular e Tradicional;
- b) Prêmio Inovação Cultural e Economia Criativa
- c) Outros que vierem a ser instituídos em regulamento.

III - Operações de empréstimos reembolsáveis para empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, podendo ser considerada, no todo ou em parte, a operação relativa à equalização de encargos financeiros, não reembolsáveis, na forma de regulamento próprio;

IV- Operações de investimentos retornáveis em empreendimentos culturais, atra-

vés de agente financeiro credenciado, na forma de regulamento próprio.

Parágrafo Único - A seleção dos projetos beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa – PMFICEC será efetivada, através de Chamada Pública, onde couber.

Art. 44 - Os recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa – PMFICEC serão destinados a ações e projetos em setores e regiões expressando a diversidade cultural e as várias formas de expressão artística suscetíveis de serem contempladas pela política pública de Cultura do município de Guapimirim, devendo ser revistas periodicamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC e demais órgãos de fiscalização e controle do município e do Estado.

§ 1º - A distribuição dos recursos deverá contemplar as regiões existentes, de acordo com a divisão administrativa adotada pelo município de Guapimirim.

§ 2º - Os recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa – PMFICEC aplicados em ações e projetos destinados exclusivamente para atividades de pessoas com deficiência, serão destinados na ordem de 5% (cinco por cento) do total do programa.

Seção IV

Sistema Municipal de Mapeamento, Participação, Informações e Indicadores Culturais - SIMPIC

Art. 45 – Fica autorizada a criação do Sistema Municipal de Mapeamento, Participação, Informações e Indicadores Culturais - SIMPIC, para o registro e a organização dos dados públicos culturais, com ênfase na territorialização da pesquisa, na facilitação do acesso aos bens culturais, a participação na Gestão Cultural, a publicação e a transparência de informações, a identificação e o acompanhamento de indicadores culturais, estabelecendo online o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC.

Parágrafo Único– Este programa será regulamentado em instrumento próprio que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Guapimirim e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE.

Seção V

Programa Municipal de Formação e Qualificação Profissional - PMFQP

Art. 46 - Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Formação e Qualificação Profissional - PMFQP, com ênfase na Técnica, na Arte e na Gestão, com o objetivo de estimular e fomentar a qualificação de agentes públicos e privados nas áreas consideradas vitais para o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC.

Parágrafo Único - Este programa será regulamentado em instrumento próprio que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Guapimirim e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE.

Seção VI

Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e Economia Criativa – PMCTEC

Art. 47 – Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e Economia Criativa – PMCTEC, com ênfase na Pesquisa, no Desenvolvimento Científico, Criação Tecnológica e Economia Criativa com o objetivo de estimular e fomentar a qualificação de agentes públicos e privados, também suas produções e projetos, nas áreas consideradas vitais para o crescimento municipal, fortalecendo o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC.

Parágrafo Único – Este programa será regulamentado em instrumento próprio que

deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Guapimirim e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE.

Seção VII

Sistemas Setoriais de Cultura - SSC

Art. 48 – Fica autorizada a criação de Sistemas Setoriais de Cultura – SSC por parte dos Fóruns Setoriais, desde que justificada sua relevância, bem como seus respectivos comitês gestores, mediante regulamento próprio. Os Sistemas deverão regulamentar o funcionamento setorial dos segmentos de expressão, bem como seus instrumentos de execução e governança, beneficiando também suas produções e projetos, nas áreas consideradas vitais para o crescimento municipal, expandindo e complementando o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa – SIMCEC.

Parágrafo Único– Os Sistemas Setoriais deverão ser regulamentados em instrumentos próprios, que serão aprovados em ata pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa – CMPCEC, e posteriormente publicados no Diário Oficial do Município de Guapimirim e disponibilizados em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Os procedimentos e critérios para avaliação das políticas, planos, programas e ações culturais previstas nesta lei, serão estabelecidos por regulamentação específica.

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, utilizará as informações contidas em bases de dados federal e estadual de Cultura com a finalidade de:

I- Mapear pessoas, grupos artísticos e culturais, profissionais da Cultura, equipamentos e espaços culturais, eventos, festividades e celebrações, empresas culturais, inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial, arqueológico e outros dados relevantes;

II- Permitir o estabelecimento de metas e indicadores culturais para orientar a formulação e avaliação das políticas públicas;

III - Promover o acesso à informação, divulgar e dar publicidade à produção cultural do Município de Guapimirim, com atenção à diversidade cultural, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens, serviços culturais e economia criativa.

Art. 51 - Os regulamentos a serem expedidos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Guapimirim e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE.

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE divulgará, a cada semestre, em sua página institucional, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guapimirim e no Diário Oficial do Município:

I - Demonstrativo contábil do Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa – FUMCEC informando:

- a) Recursos arrecadados ou recebidos;
- b) Recursos utilizados;
- c) Saldo de recursos disponíveis.

II - Relatório dos programas, projetos e ações beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa – PMFICEC, contendo:

- a) Número de projetos culturais beneficiados;
- b) Objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) Os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) Autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - Os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos, bem como os nomes dos proponentes que tiveram as prestações de contas reprovadas.

Art. 53 - Constitui anexo único da presente lei o documento intitulado Plano de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim, 2022-2031.

Art. 54 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 749, de 25 de março de 2013 e nº 794 de 07 de outubro de 2013.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

JUSTIFICATIVA

A adesão é a primeira fase de integração ao Sistema Nacional de Cultura, na qual o ente federado (estado/município) manifesta sua vontade em ser parte integrante e atuante do Sistema Nacional de Cultura. Segundo o art. 216-A da Constituição Federal, o Sistema Nacional de Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade. O SNC é organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

O município de Guapimirim fez adesão ao Sistema Nacional de Cultura em 03/05/2013 (confira em <http://ver.snc.cultura.gov.br/tabela-uf-municipio>) quando se comprometeu em criar Conselho, Plano, Sistema e Fundo de Cultura dentro de determinado prazo que já expirou há alguns anos. Todavia, por ser algo de extrema importância para a Cultura dos Estados e Municípios, o SNC permanece em aberto para o alimentarmos com as informações, mesmo após término dos prazos, e assim poderemos está de acordo com o SNC e inclusive Guapimirim ficar apto para receber repasses específicos para Cultura via Fundos Estadual e Nacional de Cultura que, na maioria dos casos exigem como critério para repasse de recursos que o município tenha Conselho, Plano, Sistema e Fundo de Cultura.

É a Cultura, o que temos de parecido e de diferente entre nós. É ela que une as pessoas em ideias e formas de viver, que instiga a imaginação pra transformar a paisagem. São as obras de arte, as atividades e experiências que podem envolver os moradores de coração nos desafios e oportunidades de Guapimirim. O desenvolvimento cultural beneficia as pessoas e o território quando é planejado estrategicamente, orientando a criação de projetos locais, construindo condições para todos, avaliando os efeitos e medindo as transformações ao longo do tempo. Desse jeito é possível garantir o interesse público e as prioridades dos moradores. Esses documentos (Sistema e Plano Municipal de Cultura) foram criados para fundamentar a colaboração de todas as partes de Guapi no progresso da Cultura. Nele apresentamos os estudos que orientam as prioridades para os próximos 10 anos de governança. E detalhamos a construção de políticas públicas que visam enriquecer o ambiente da arte e de todas as formas de expressão.

Os autores do Sistema e Plano de Cultura são centenas de moradores de Guapimirim. Que participaram das Conferências, dos Fóruns Setoriais, enviaram ou apresentaram projetos para Secretaria e responderam a pesquisa sobre necessidades e

prioridades da Cultura. Durante meses foram examinados dados sobre o território e debatidas propostas. Que enfim foram escolhidas a partir da pertinência e de experiências bem-sucedidas.

Portanto, diante do exposto acima, entendemos a urgência de Guapimirim possuir Sistema e Plano Municipal de Cultura e assim avançarmos juntos aos fazedores de cultura no que diz respeito às Políticas Culturais e Economia Criativa.

PLANO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ÍNDICE

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim

Rua Itacoatiara, 99 – Guapimirim, RJ. CEP 25940-000

[sinalizar que é WhatsApp] +55 21 99999 9999

E-mail: cultura@guapimirim.rj.gov.br

Site: cult.guapimirim.rj.gov.br

Lei: Nº XXXXX/2021

Vigência de 2021 a 2030

SUMÁRIO

PRIMEIRAS PALAVRAS

É a Cultura, o que temos de parecido e de diferente entre nós. É ela que une as pessoas em ideias e formas de viver, que instiga a imaginação para transformar a paisagem. São as obras de arte, as atividades e experiências que podem envolver os moradores de coração nos desafios e oportunidades de Guapimirim.

O desenvolvimento cultural beneficia as pessoas e o território quando é planejado estrategicamente, orientando a criação de projetos locais, construindo condições para todos, avaliando os efeitos e medindo as transformações ao longo do tempo. Desse jeito é possível garantir o interesse público e as prioridades dos moradores.

Esse documento foi criado para fundamentar a colaboração de todas as partes de Guapi no progresso da Cultura. Nele apresentamos os estudos que orientam as prioridades para os próximos 10 anos de governança. E detalhamos a construção de políticas públicas que visam enriquecer o ambiente da arte e de todas as formas de expressão.

Os autores do Plano de Cultura são centenas de moradores de Guapimirim. Que participaram das Conferências, dos Fóruns Setoriais, enviaram ou apresentaram projetos para Secretaria e responderam a pesquisa sobre necessidades e prioridades da Cultura. Durante meses foram examinados dados sobre o território e debatidas propostas. Que enfim foram escolhidas a partir da pertinência e de experiências bem-sucedidas.

Queremos convidar você para fazer parte dessa ação! A sua participação é muito importante para cidade. Junto com você podemos especializar o circuito e ter opções de lazer para todos os dias da semana. Nessa leitura você descobre como assumir o compromisso e a prática cidadã na construção planejada e colaborativa.

Se você precisar ou quiser ajudar, manda uma mensagem para nossa Secretaria!

METAS

Para orientar as políticas culturais e acompanhar seus efeitos ao longo do tempo, a Secretaria de Cultura convidou os moradores a apresentar suas avaliações e urgências. Analisando os dados da administração pública, e entendendo as prioridades da população, apresentamos 10 indicadores para os próximos 10 anos.

1. Investimento público

hoje R\$ 300 000

meta R\$ 3 000 000

2. Equipamentos culturais ao todo

hoje 27 equipamentos

meta 70 equipamentos

3. Expressões no território

hoje 14 expressões

meta 50 expressões

4. Participação da iniciativa privada

hoje 17 empresas

meta 100 empresas

5. Produtores mapeados

hoje 49 produtores

meta 500 produtores

6. Patrimônios protegidos

hoje 3 patrimônios

meta 50 patrimônios

7. Equipamentos por bairro

hoje 13 de 29 bairros

meta 29 de 29 bairros

8. Formação e pesquisa em Cultura

hoje 103 estudos

meta 250 estudos

9. Movimentação da economia criativa

hoje R\$ 16 520

meta R\$ 1 000 000

10. Público frequente

hoje 8 mil pessoas

meta 50 mil pessoas

AÇÕES

É preciso atuar em objetivos estratégicos para fomentar a autonomia e o legado da Cultura em Guapimirim. Nos próximos anos, o Poder Público vai conduzir os projetos e iniciativas culturais seguindo 10 diretrizes, que incidem sobre os principais desafios e organizam as potências regionais para o desenvolvimento.

1. Estimular a diversidade de expressões

Apoiando a experimentação de diferentes temas, linguagens e métodos artísticos

2. Expandir a infraestrutura pública

Reformando, construindo e ativando espaços no território para Cultura

3. Liderar a estratégia de Cultura

Organizando o calendário, a integração e a burocracia dos produtores

4. Descentralizar a presença cultural

Levando e fortalecendo atividades nos bairros, redirecionando investimentos

5. Formar novos produtores

Inspirando o interesse cultural e apoiando a especialização no território

6. Organizar a economia criativa

Investindo em iniciativas, incitando o acesso a produtos e serviços no território

7. Reavivar o patrimônio

Cuidando de espaços, ocupando com atividades, registrando bens tradicionais

8. Resignificar o imaginário local

Produzindo e apresentando obras que representem valores do território

-

9. Fomentar a presença do público

Facilitando o acesso a eventos, cativando a frequência em atividades culturais

10. Captar recursos para o fundo

Atraindo o investimento privado e programas de outras esferas públicas

NATUREZA

Guapimirim vem do tupi Aguapehy-Mirim, significa rio pequeno, em referência aos rios que atravessam o território de ponta a ponta. Conectada por muitas rotas, a cidade foi berço para o encontro de muitas tribos e culturas. Forjando laços entre a identidade e a memória que produziram um patrimônio regional duradouro.

Mesmo a violência da colonização não apagou as características de cada povo. Os métodos e costumes das tribos indígenas, povos africanos e imigrantes estão presentes nos espaços de Guapi, convergindo em alguns lugares, em outros se destacando por suas singularidades.

Esse movimento permanece vivo. Ainda hoje a cidade recebe muitas pessoas a passeio. Transportados por uma linha de trem gratuita, com 6 estações na extensão do território. Um ramal que é essencial para o acesso, que transporta grande parte dos trabalhadores no dia a dia. E representa a tradição ferroviária que muito influenciou na formação social de Guapi.

Por essa proximidade, a história aparece através das gerações nas expressões artísticas, construindo um legado tangível que orienta a vida e instiga a imaginação, a filosofia e o folclore. Não é uma cidade onde o patrimônio é preservado à parte do cotidiano municipal, mas uma região que desenvolveu suas práticas a partir da herança cultural.

São 30 anos de independência e mais de 400 anos de história documentada. Um registro que deve aumentar logo, pois descobertas recentes indicam que a presença humana nos 20 sítios arqueológicos do território pode ter cerca de 6 mil anos. Ainda assim, há muito a ser reconhecido pelos moradores, que hoje são mais de 60 mil. Muitas áreas permanecem inexploradas e desconhecidas.

Guapi tem uma geografia distinta. É onde a Baía de Guanabara respira, abrigando um rico ecossistema marinho. Na cidade, as águas também banham os manguezais e as várzeas abaixo do nível do mar. Subindo para mais de 2 mil metros, na cadeia montanhosa da Serra dos Órgãos.

A 80 quilômetros da capital, Guapimirim tem uma área de 361 km² e pertence a três importantes regiões do estado, a Região Metropolitana, a Região Serrana e a Baixada Fluminense. É atravessada por três rodovias, a Rio-Teresópolis BR-116, a

Magé-Manilha BR-493 e a Rio-Friburgo RJ-122.

Cerca de 70% desse território está sob proteção ambiental, na área conhecida como Pantanal Fluminense. São hectares que preservam formas de vida ameaçadas pela extinção, proporcionam a recuperação ecológica e a sustentabilidade econômica da região.

Há dois parques ambientais na cidade: o Parque Nacional da Serra dos Órgãos e o Parque dos Três Picos. Espaços que recebem um dos maiores tráfegos de turismo verde no país. São regiões que abrigam biomas ricos, e atraem a atenção de pesquisadores de todo o mundo.

As nascentes de Guapimirim abastecem boa parte das cidades da Região Metropolitana, aparecendo no centro de uma das discussões mais importantes do momento. As águas são, mais do que riqueza natural, uma força que atrai a presença de pessoas e iniciativas.

Suas ruínas, patrimônios históricos e paisagens serviram de locação para gravação de filmes e novelas, para desafios esportivos e festivais da grande mídia. Sendo um território estratégico para Cultura já mapeado e com um histórico de boas práticas.

O Dedo de Deus, um dos picos mais famosos do mundo, fica na Serra de Guapi. A luta para reconhecer e valorizar o território onde estão as riquezas naturais é estratégica para a cidade. Garante a preservação, o desenvolvimento sustentável e a autoestima dos moradores.

DIAGNÓSTICO

No ano de 2020, a lei Aldir Blanc financiou 41 produções culturais em Guapimirim, mas segundo o levantamento feito pela Secretaria, somente 40% da população demonstrou interesse pelas obras de artes feitas na cidade.

Apesar dos esforços de muitos artistas e produtores, o circuito local permanece invisibilizado. A cada 4 moradores, 3 preferem sair da cidade para acessar e produzir Cultura, tirando de Guapi a movimentação da economia criativa. Empobrecendo também a autoestima da população, que na tela nunca vê alguém parecido, ou um lugar conhecido.

Guapimirim é uma cidade com um dos patrimônios imateriais mais valiosos do país. A exemplo da tradição indígena, que elevou a agricultura, a pesca e o artesanato para além do cotidiano. 58% dos moradores tem como prioridade a preservação das culturas tradicionais.

No entanto, as mídias digitais aceleraram o intercâmbio. Fazendo que o consumo e o acesso às produções se fragmentassem, dividindo o público em grupos com interesses que não se comunicam.

Só a grande mídia foi beneficiada pela mudança, porque conseguiu reduzir a ideia de Cultura local às festas e aos festivais patrocinados. Mesmo estando dispersa, 70% da população rejeita essa massificação.

A repetição trouxe vícios para criação artística. Só 1 a cada 5 fazedores de Cultura demonstrou interesse em novas ferramentas e arte digital, apesar de ser um setor economicamente aquecido, que atrai principalmente os jovens. Hoje só 25% dos jovens da cidade estão interessados na Cultura.

É necessária uma estratégia que envolva todas as partes de Guapimirim, planejando e orientando o desenvolvimento cultural ao longo dos anos. Atrair a circulação frequente, de moradores e turistas, nos espaços de Cultura é garantir um motor econômico, que pode dar independência financeira aos produtores locais.

O Plano de Cultura é uma construção para a cidade, que pertence ao povo, e que procura a estabilidade e a continuidade entre os governos. É o que vai trazer segurança ao investimento privado e estímulo para as produções locais, com o objetivo de ser referência nas agendas e calendários culturais.

Para isso é necessário dar conta de desafios em setores estratégicos. Para os próximos 10 anos a prioridade é melhorar as condições do circuito local, dos equipamentos de Cultura e da governança.

CIRCUITO

Os artistas estão espalhados pela extensão do território, não há uma plataforma que una suas características e objetivos. A visão estereotipada que afasta o público do circuito é causada pelo desconhecimento das expressões locais. Porque não há trânsito que faça os artistas e suas obras circularem na região.

Sendo assim, não acontece a integração que fortalece o circuito criativo. Nos bairros onde os artistas mantêm relações e trocas, o trabalho colaborativo ainda acontece pouco. A produção se manifesta em pequenas atividades pela cidade.

Enquanto o público está acostumado a acessar a Cultura através dos espetáculos de massa; quando está em busca de lazer, procura um programa que o entente e divirta. Sem a atração aos espaços de Guapi, sai para outras cidades da região, atrás de emoção, levando consigo seus gastos e investimentos.

Falta o contato do espectador com a arte que fale com intimidade, que o reapresente seu mundo e provoque os seus sentimentos. É através da curiosidade e da afinidade que se torna possível entusiasmar o morador a priorizar o circuito local.

Reorientar a mentalidade do acesso a Cultura é garantir que os esforços e recursos não sejam desperdiçados. O desafio está não só na dificuldade de acessar, mas na receptividade do público a expressões e eventos. Onde a desconfiança e a discriminação muitas vezes atrapalharam a criação ou a continuidade de atividades.

É preciso estar atento à moda e às ondas de interesse, por motivos estratégicos. Para manter os artistas próximos ao público, e para estimular a experimentação técnica. Com o objetivo de fomentar o aprimoramento da produção, a especialização e a formação de novos atores.

Uma vez que o circuito tenha ferramentas e capacidades suficientes para sua sustentabilidade, é necessário manter a força produtiva na cidade. Hoje a evasão acontece em busca de oportunidades, porque para os fazedores a remuneração é baixa e os custos são altos.

EQUIPAMENTOS

Falta dinheiro circulando na economia criativa. O investimento público e privado veio crescendo timidamente nos últimos anos. Enquanto as lojas e serviços prestados na cidade não dão conta da demanda dos artistas, deixando escapar boa parcela dos recursos financeiros.

Não há estímulo ou incentivo para abertura de novos negócios em Cultura. Ao mesmo tempo que, anteriormente, os espaços públicos não foram disponibilizados para o acesso e a produção cultural. Deixando os artistas sem condições de iniciar projetos, criar e circular obras.

Por outro lado, a desconexão com os espaços produz o vandalismo, e precisa ser neutralizada. Promover a convivência ativa nesses ambientes vai incitar o zelo e a defesa. Se o morador valoriza, ele não deprecia.

É preciso organizar as ações culturais que acontecem no território, com planejamento e propósito. Estabelecendo um calendário comum a todos os fazedores, publicando agendas, eventos, atividades e oportunidades.

GOVERNANÇA

Os esforços do poder público para organizar o desenvolvimento cultural têm sido insuficientes até aqui. Falta a coordenação entre as partes envolvidas, programas que fortaleçam o circuito, investimento nos equipamentos de Cultura.

Sem acompanhamento, a circulação dos recursos humanos e financeiros não teve bons resultados. O acesso e o consumo aos bens culturais dos moradores não retornavam em benefício do circuito local.

Se faz necessário ressignificar o olhar sobre o patrimônio público, principalmente com os jovens. Buscando não só a preservação, mas o aproveitamento das expressões e da infraestrutura tradicional da cidade. Planejando o impacto do legado no circuito criativo.

A Cultura em Guapimirim está centralizada nos focos econômicos. Os bairros mais distantes são excluídos da vida cultural, deixando a cidade sem unidade. Praças públicas passam meses sem atividades produtivas, enquanto a população se vê a cada dia mais desapegada do território.

PROJETOS

Estimular a diversidade de expressões

- **Festas e tradições populares**
Reativar expressões típicas da cidade, mapeando atores, documentando produções e obras, estabelecendo uma rotina de eventos, apresentando aos moradores as raízes da tradição
- **Arte urbana**
Fomentar a produção nas ruas da cidade, agendando oficinas de grafite e rodas de conversa, apoiando rodas musicais, de rima e poesia, disponibilizando espaços urbanos para intervenções artísticas
- **Cultura digital**
Acelerar a integração tecnológica, orientando a criação científica e de arte digital, instigando a pesquisa e o debate de questões locais, disponibilizando ferramentas, organizando treinamentos nos métodos contemporâneos

Expandir a infraestrutura pública

- **Espaço Multicultural**
Construir um espaço para a interação das artes de Guapi, abrindo salas para diferentes tipos de expressão, agendando exposições, saraus, peças, exibições de filmes e oficinas, realizando encontros dos fazedores locais
- **Cineteatro**
Construir um equipamento que comporte grandes públicos, com foco em apresentação de peças teatrais, filmes e animações, para debates e rodas de conversa, com uma agenda frequente de atividades e convidados
Biblioteca digital
Inaugurar uma biblioteca pública, com um acervo de livros importantes e procurados, com espaço para estudar, salas de acesso a dispositivos digitais, disponibilizando a conexão à Cultura e informação durante a semana

Liderar a estratégia de Cultura

- **Calendário**

Registrar quando acontecem eventos na cidade, organizando atividades semanais, planejando a programação para ocupar a semana toda, atraindo a presença do público, publicando a agenda municipal online

- **Intercâmbio regional**
Participar de estratégias intermunicipais, promovendo o encontro dos circuitos, realizando residências de produção nos territórios, trocando experiências e técnicas, financiando conjuntamente festivais

- **Portal facilitado**
Oferecer acesso online a processos de registro e participação, integrando com sistemas de cadastro governamentais, armazenando obras em uma biblioteca digital, emitindo certificados, apresentando editais de Cultura

Descentralizar a presença cultural

- **Mapeamento**
Localizar os fazedores de Cultura no território, especificando suas características e organizações, planejando a ação nos bairros junto com seus produtores, expandindo o conhecimento e a identificação da arte local
- **Praça ativa**
Agendar atividades semanais nas praças da cidade, levando entretenimento e lazer para os moradores, aproveitando o espaço público com exposições e movimentos produtivos, envolvendo os artistas na rotina regional

- **Turismo interno**
Reapresentar os monumentos e pontos importantes da cidade, destacando sua presença com placas informativas e desenhadas, realizando caminhadas com turmas em circuitos históricos, contando episódios e curiosidades

Formar novos produtores

- **Arte na escola**
Visitar as escolas com atividades culturais, fazendo intervenções nos eventos e feiras escolares, colaborando com professores, apresentando histórias regionais, introduzindo práticas da produção cultural

- **Formação**
Capacitar tecnicamente os moradores criativos, através de cursos livres e profissionalizantes, aperfeiçoando métodos artísticos, qualificando a produção de projetos, abrindo espaços para experimentação inovadora

- **Assistência**
Acompanhar os profissionais da Cultura, registrando suas necessidades e recomendações, orientando o planejamento estratégico, oferecendo mentorias e treinamento para burocracias, analisando finanças

Organizar a economia criativa

- **Programa de crédito**
Oferecer empréstimos a juros baixos, investindo parte do Fundo no circuito privado, financiando a criação e a expansão de negócios estratégicos para Cultura, assegurando o retorno lucrativo, ampliando a economia criativa

- **Disputas públicas**
Organizar concursos, feiras e maratonas produtivas, premiando criações extraordinárias, estimulando a interação dos produtores com empresários, fazendo seleções temáticas para compras públicas

- **Editais de fomento**

Patrocinar os artistas locais através do Fundo de Cultura, com diferentes valores e tipos de curadoria, estimulando iniciantes com pequenos aportes, posicionando produtores experientes com destaque no circuito

Reavivar o patrimônio

- Sítio Arqueológico dos Sambaquis

Preservar o patrimônio histórico e científico, certificando as políticas de proteção no sítio dos Sambaquis, documentando as evidências, publicando as investigações e estudos, promovendo a visita ecológica e lúdica

- Casa Bernadelli

Recuperar a antiga casa do artista Henrique Bernadelli, hoje em ruínas, transformando em centro cultural, disponibilizando para produção local, organizando eventos e atividades, ressignificando o patrimônio histórico

- Registro de patrimônios

Mapear os patrimônios na cidade, materiais e imateriais, documentando e expandindo os conhecimentos históricos e culturais, recuperando antiguidades, digitalizando acervos, expondo obras e reproduções

Ressignificar o imaginário local

- Produções de Guapi

Investir em criações que falem da cidade e seus valores, patrocinando artistas que movimentam a cena local, apresentando características e manifestações, fomentando uma Cultura cidadã, orgulhosa e ativa

- Exposição de obras

Exibir coleções em espaços e eventos públicos, dando visibilidade as expressões e produções artísticas, aproximando o público do território pela representação, projetando atores locais para chamar a atenção dos circuitos

- Casa da memória

Reformar uma construção tradicional para abrigar a história regional, arquivando e estruturando a memória municipal, transformando a lembrança dos moradores em obras, realizando exposições interativas

Fomentar a presença do público

- Passarela cultural

Reservar uma rua para a circulação da Cultura nos fins de semana, facilitando o acesso ao lazer e entretenimento, aproximando as feiras e vendas de artesanato e obras locais, reunindo shows e atividades artísticas

- Museu ferroviário

Transformar a estação Guapimirim em acervo histórico, exibindo fotos da cidade e das estações ao longo dos anos, apresentando os mapas e as narrativas na parede, acomodando o passatempo do passageiro

- Lona cultural

Circular pelos bairros com eventos de rua, apresentando espetáculos de dança, musicais e teatrais, embaixo de lonas coloridas, realizando oficinas artísticas e educativas, montando barraquinhas para artesanato e brechós

Captar recursos para o fundo

- Portfólio regional

Criar um catálogo online com as obras artísticas e culturais da cidade, digitalizando acervos, publicando coleções, fazendo curadorias temáticas entre produtores locais, apresentando artistas a partes interessadas

- Leilões beneficentes

Angariar com a venda de obras locais, selecionando peças de destaque, comercializando através do lance público, remunerando os artistas com parte do valor, direcionando uma porcentagem para o Fundo de Cultura

- Venda de ingressos

Recolher parte dos ganhos de produções que usem espaços públicos, alugando barraquinhas e pontos de venda, permitindo a bilheteria de espetáculos e exposições, garantindo a contribuição de artistas de fora

CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA

A Cultura é o fundamento da identidade regional e o fator mais influente na organização social. Administrar estrategicamente suas manifestações pode acelerar os processos de desenvolvimento na cidade. Como demonstram os casos de sucesso em políticas públicas nacionais e estaduais.

Guapimirim reserva no seu território bens culturais entre os mais importantes do país. Valorizar os patrimônios históricos e imateriais é – mais do que preservar as tradições – agregar valor à cidade e a todas as atividades que acontecem dentro de sua extensão.

Ativar as estruturas e as ferramentas culturais é uma tarefa com resultados imediatos, mas cuja principal potência está no legado, que transforma os espaços e significa as expressões. Para que essa construção seja continuada e esteja sempre progredindo a propósito do bem público, é preciso estabelecer um pacto entre as forças produtivas municipais.

Ação governamental é indispensável na condução do projeto municipal de Cultura. Mas sozinha não dá conta de atender as demandas dos produtores e expectadores.

É essencial que a iniciativa privada tome parte na Cultura da cidade, atuando taticamente para expandir a economia criativa, a fim de manter os recursos financeiros e humanos dentro do território.

Aos moradores cabe garantir a boa execução e a continuidade do Plano de Cultura. Entendendo o funcionamento das instituições e as respectivas responsabilidades, a fiscalização e o aconselhamento das entidades públicas e privadas irão aumentar a dinâmica e a eficácia das práticas em Cultura.

Reservando o palco para os artistas e produtores de Guapi, suas obras e ações vão garantir o acesso universal a Cultura em todos os cantos da cidade. Bens, estruturas e serviços devem ser ativados pela presença dos fazedores, com a intenção de provocar o desenvolvimento e a organização social.

MORADORES

Consumir e produzir Cultura dentro da cidade é a ação mais importante a ser feita. A criação artística local é um bem precioso que afeta a autoestima da população e influencia no sentimento de pertencimento. Ao expressar a imaginação de Guapi, os artistas possibilitam na população o enraizamento dos valores municipais.

É a partir da identificação com o território e suas manifestações que nasce o cuidado da cidadania. Além de participar e assistir as atividades na cidade, cabe ao morador zelar pela construção cultural. Participando dos fóruns e conferências, as pessoas não estarão só orientando a Cultura, como garantindo que a cidade permaneça viva, com opções de lazer e atividades enriquecedoras.

INICIATIVA PRIVADA

Investir na Cultura municipal é aquecer a economia e induzir a transformação social. A criação e a produção cultural impactam diretamente as empresas ao seu redor.

Fomentar a presença das atividades e expressões é estratégico, porque garante o interesse do público e o retorno do investimento em forma de consumo.

Financiar a Cultura local é garantir que o dinheiro permaneça no circuito interno. Para isso é necessário que as demandas dos produtores encontrem ofertas nos comércios e negócios da cidade. É vantajoso para todas as partes envolvidas que a iniciativa privada esteja sempre atenta às tendências da economia criativa.

GOVERNO

Acompanhar a manifestação e as características do circuito local de Cultura é garantir que o planejamento esteja de acordo com as necessidades da cidade, aproveitando ao máximo a potência criativa de Guapi no desenvolvimento social e econômico.

Para isso é necessário que, além de produzir estudos, planejar conjuntamente e fomentar produções, a gestão seja transparente nos seus processos. E garanta a participação dos moradores nas atividades e decisões.

Através desse pacto, o governo será capaz de construir e implementar políticas públicas que respondam aos desafios de forma eficaz, estrategicamente alinhadas com o interesse da população.

ESTRUTURA DE GOVERNO

Para construir o projeto de Cultura em Guapi, o Poder Público empenha um arranjo de dispositivos e instrumentos, estabelecidos no Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa.

- **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**
É a instituição que faz a gerência, a integração dos atores no território, planeja e executa políticas para Cultura. Composta por servidores públicos e departamentos especializados. Lidera a estratégia de desenvolvimento cultural.
- **Conselho Municipal de Política Cultural e Economia Criativa**
É o espaço de interação entre representantes da sociedade civil e do poder público. Propõe e apoia o Executivo em projetos, elabora estudos e fiscaliza as políticas de Cultura.
- **Comissão Legislativa De Educação, Cultura, Desportos e Lazer**
É o grupo de legisladores que trata de políticas culturais com prioridade. Representa a opinião pública na construção de projetos, integra e regula as ações de acordo com as leis municipais.
- **Fundo Municipal de Cultura e Economia Criativa**
É a reserva pública de recursos financeiros e produtivos à disposição da Cultura. Capta investimentos e doações, patrocina produtores locais, aplica crédito no território, fomenta o desenvolvimento econômico.
- **Sistema Municipal de Mapeamento, Participação, Informações e Indicadores Culturais**
É a plataforma digital para o acesso direto às políticas de Cultura. Oferece ferramentas para a formalização, a avaliação e a atuação em projetos e atividades. Documenta e apresenta as manifestações culturais.
- **Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura e Economia Criativa**
É a aplicação de investimentos públicos nos projetos e negócios de Cultura. Provoca o crescimento produtivo, organiza a iniciativa privada e cidadã de acordo com as necessidades e tendências regionais.
- **Programa Municipal de Formação e Qualificação Profissional**
É a ação pedagógica em Cultura. Voltada para incentivar e preparar novos produ-

tores, para o aperfeiçoamento técnico e a experimentação criativa. Completando a oferta de serviços para Cultura na cidade.

- **Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e Economia Criativa**
É o laboratório de inovação produtiva. Agrupa os processos de pesquisa, experimentação e criação que acontecem no território. Fomenta métodos originais e patrocina iniciativas que promovem o benefício público.
- **Conferência Municipal de Cultura e Economia Criativa**
É o encontro de todas as partes da Cultura municipal para seleção de políticas públicas. Acontece a cada quatro anos, delibera e produz programas, integra projetos, reúne atividades de aprimoramento e exposição.
- **Fóruns e Sistemas Setoriais de Cultura**
É o conjunto de divisões especializadas em Cultura. Organizadas com foco nos métodos criativos e tipos de manifestação. Trabalham com técnicas e ferramentas de acordo com cada característica produtiva.

AUTORES

PREFEITURA

Marina Pereira da Rocha Fernandez – Prefeita
Natalício Correa da Silva – Vice-Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Leonardo Coelho – secretário de cultura
Adriano Ramires – diretor de cultura
Otoniel Falcão – diretor de música
Thiago Godoy – diretor de patrimônio
Edmar Oliveira Freire – diretor de projetos especiais
Leticia França – secretária executiva
Rodrigo Godoy – assessor de comunicação
Mila Sampaio – assessora de patrimônio
Lara Seixas – coordenadora de oficinas
Alessandra Rodrigues – oficinista de dança
Johnny Ribeiro – oficinista de desenho
Rosanne de Souza – oficinista de música
João Roberto – oficinista de teatro
Lucas Machado – oficinista de teatro
Franciele Saraiva – bibliotecária
Aldenise Conceição – recepcionista
Rosana Castro – serviços gerais

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E ECONOMIA CRIATIVA

SOCIEDADE CIVIL

Reinaldo Luiz Ozolins – Associação Cultural Onda Verde
Janaína Santana Alves da Silva - Folia de Reis Estrela do Oriente
Márcio Bastos Soares - Guapimirim Convention & Visitors Bureau
Alex Rocha de Almeida - Instituto Beneficente Ebenézer
Karen Ruel Rodrigues - G.R.E.S. Guapimirim do Amanhã

GOVERNO MUNICIPAL

Edmar Oliveira Freire - Secretaria de Cultura
Jaqueline Lugão Caldeira Marmo - Secretaria de Educação
Sandra Helena Arruda da Silva - Secretaria do Ambiente
Alan de Jesus Pereira - Secretaria de Turismo
Rafaela Fialho da Costa - Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

COMISSÃO LEGISLATIVA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER

Jean Carlos Bastos Cardoso, PMB – Presidente
 Alexandre Medeiros do Nascimento, PP – Vice-presidente
 Marlon Pereira da Rocha, PMB

FÓRUMS SETORIAIS DE CULTURA**ARTES CÊNICAS**

Claudina Oliveira, Brendo dos Santos, Jéssica Rodrigues, Maria Eduarda G. da S. Costa, Clarice Carvalho, Patrick L. de A. Ramos, Glauber da S. Paulinho, Dayrine do N. Oliveira, Leonardo Thomé da Costa, Fernanda Cruz da Silva, Ana Julia Cordeiro, Felipe de Faria Silva, Taylane Queiroz, Veridiana Maria Alves Lima, Lívia Camaçari de L. da Silva, Artur Tozzi, Pedro M. de J Silva, Daniel da C. Silva, Thainá Rodrigues

ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL

Fabiana Kaled, Letícia R. Barbosa, Vinícius Pacheco, Laísa R. da Silva, Rafaela Lima de O. Santana. Jhacira de Lima, Matheus R. de Queiroz, Ana Karolina Rodrigues, Luciano Carlos, Heraldo Marques, Daniel M. Reis, Geovani B. da Silva, Pamela Souza da Silva.

CULTURA POPULAR

Roosevelt Lemos de Lima, Neuza Garcias Soares, Denílson Firmino Dantas, Fabiana Ferreira Alves Dantas, André Amaral da Rocha, José Luiz Gonçalves Coddos Filho, Rosilene da Silva Gonçalves, Carolyne da Silva Gonçalves, Vanderson Sanches Freitas, Nélio Duarte de Souza, Saulo Freitas, Paula Procópio, Pamela Souza da Silva, Maicon dos Santos Fontes, Paulo Sergio da Costa Martins, Maria Regina G. Martins, Maria Julieta da M. Rossi, Tiago G. Anselmo, Milena Ribeiro dos Santos, Paulo F. Lemos, Sônia Regina, Bianca Santana, Ana C. Marroni, Francinele C. S. de O. Gama

ECONOMIA CRIATIVA

Eduardo Cheppi, Marinete Cheppi e Solange R. Barbosa, Leila C. Azeredo, Maria da Glória G. Macedos, Eduardo Cheppi, Rodrigo T. Martins, Aloisio, Helena Goulart, Constância da S. Brito, Vagner Adriano, Marinete Cheppi, Solange Renovato Barbosa

MUSEU E PATRIMÔNIO

Paulo Henrique Menezes da Silva, Márcia Mônaco, Paulo Henrique Menezes da Silva, Fabio Amaral, Iara Dias, Márcia Mônaco

MÚSICA

Henrique Oliveira, Lucas Wesley, Andreus, Maxwell, Guilherme Garcia, Bell Souza, Gláucia C. Almeida, Henrique Dias O. de Oliveira, Quézia Menezes Souza, Rosilane C. dos Santos, Carlos Alexandre G. de Aquino, Mônica da S. B. Vilela, Mila S. da Silva

FICHA TÉCNICA

Pesquisa – Visão coop
 Edição – Fabrícia Sterce e Lennon Medeiros
 Design – Victoria Teixeira
 Revisão – Eidila Souza

COLABORADORES

Adriana Muniz
Alana Peixoto
Aldeir
Alessandra Almeida
Alessandra Lopes
Alexandra Júlio
Alexandre Barros
Alexandre Junior
Alexandre Rezende
Aline Pontes
Aloisio Cunha

Amanda Raymundo
Amauri Tito
Ana Carla C.
Ana Cristina Soares
Ana Luisa
Ana Nubia Gonçalves
Ana Paula Medeiros
Analites Camaçari
Anderson Nogueira
André Luiz Rossa
André Teixeira
Andréa Parpinelli
Andreia Dirwanjer
Angela Ferreira Cirone
Anna Beatriz Mendonça
Antonio Seixas
Apolo da Costa Silva
Argina Seixas
Ariana Januzio
Beatriz Pontes
Bruna Da Cruz
Bruna Santos
Bruno Gomes
Caio Almeida
Calvin Batista
Carla Beatriz Da Silva
Carlos Alberto
Carlos Martins
Carmem Helena
Carmem Lucia
Carmem Luciana
Carmen Daim
Carmen Leite
Carolina Do Carmo
Caroline
Cecília Viegas
Celza Felix
Cesar Silva
Christiane
Cintia Gomes
Cíntia Gomes
Cleverson Lélio
Cris Augusto
Cristiane Cezario
Dalila Prado
Dalila Valéria
Daniela Saraiva
Daniele Espadete
Debora Almeida
Déborah Pessoa
Derli da Conceição
Diego Gonçalves
Diego Souza
Douglas Coelho
Edivane
Eduardo Ribeiro
Elen Martins
Eliane Pereira
Eliane Saldanha
Elias De Jesus

Eliel Barbosa
Elisete
Eliseu Rodrigues
Enalda Medeiros
Eric Fanuel
Érica Stellet
Erika Macario
Ester
Etiene Marques
Evanfredo Junior
Fabiola Pereira
Flavia Benicio
Flavio Meneghesso
Francilene Félix
Fred Oliveira
Gabriel de Souza
Gabriel Homem dos Anjos
Gabriel Kaled
Gabriel Rosa
Gabrielle Do Nascimento
Gécica Berude
Genilton S. Lima
Geovana Falcão
Géssica
Giselle Kelly
Gláucia Barros
Grasielly Santos
Greicy Figueira
Guilherme Marques
Heitor Silva de Souza
Isaias
Ivonaldo de Almeida
Izabel Gama
Izaías França
Izanete Batista
Jacira De Lima
Jacqueline Pinto
Jaiana Corrêa
Jaiana Garcia
Jamerson
Janderson M. Fraga
Jean
Jefferson Lopes
Jefferson Simmer
João Luiz
João Montano
Jorge Antonôio
Jorge Luiz
Jorge Luiz Victorino
Josane Garcia
Jose Carlos Valerio
José Hermínio
José Luiz Corrêa
Joseph Vila Nova
Juliana Caruzo
Júlio Paiva
Júlio Vasconsellos
Juninho Santos
Junior Falcão
Jussara

Karla Matos
Karla Matos Ferreira
Katia Pereira Fiuza
Keila De Mello
Kerli
Lauciene
Leandro Santos
Leonardo
Leticia Bernardino
Letícia Bernardino
Liliane Ramos
Line Mangia
Livia Camacari
Livia Camaçari
Lorena Saraiva
Loucivol R. Souza
Louise Alves
Luan De Angelis
Lucas Corel
Luciana Carolino
Luis Fernando
Ly Augusto
Macon Fontes
Mairce Alvarenga
Marcelo
Marcelo Ferreira
Marcia Gonçalves
Márcio Freixo
Marcos Bernardo
Marcos Camelo
Marcos Gouveia
Marcos Vicente
Marcus Rufino
Maria Barboza
Maria Cristina
Maria da Conceição
Maria Das Graças
Maria Do Socorro
Maria Eduarda da Silva
Maria Julieta Da Mota
Maria Lucia Pereira
Maria Martins
Maria Tereza Kiss
Mariene Motta
Marilda Speranza
Marília Coutinho
Marina
Marina Barros
Marinete Cheppi
Mário Luiz S. Mico
Marlene Valença
Martin Dirwanjer
Matheus Campos
Matheus Falcão
Matheus Soarez
Mestre Picapau
Michele Almeida
Michelle Ribeiro
Mila
Mirella Nogueira

Miriam
Monique Lugon
Morgana Belmont
Nathan
Nayane Braga
Neila França
Neiva Varela
Nicole De Andrade
Nikoly Dias
Ornano Lyrio
Patricia Borges
Patricia Martins
Paulo Cesar Da Silva
Paulo Da Costa Martins
Paulo Jorge
Paulo Sergio Ribeiro
Pedro Correia
Pedro Marroig
Priscila Correa
Raimundo Nonato
Ralph Matos
Raquel Marinho
Raquel Mendonça
Rayana Ulrich Durão
Regina Célia
Reginaldo
Reinaldo da Motta
Renata Oliveira
Renata Rocha
Renato Fagundes
Rita C. Araújo
Rita Lessa
Roberta Kobbi
Rodrigo Caetano
Rodrigo de Almeida
Rodrigo Felipe
Rodrigo Florenso
Rogéria Domingos
Rogério Monteiro
Rogério Reis
Rosane Souza
Rosângela Abrahão
Roselene
Rosiane Cardoso
Ruan Machado
Ruth Maria Vilhena
Samuel Dos Santos
Sandra Baldanzi
Sandra C. Tuze
Sara Abreu
Sheila Augustaitis
Sidmar Calixto
Silvana De Oliveira
Silvério De Oliveira
Silvio Silva

LEI N.º 1396 DE 07 DE JULHO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE MUNICIPAL DO SUCAVÃO – REVIS SUCAVÃO - E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de proteger as áreas que compõe a borda do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Estadual dos Três Picos e Área de Proteção Ambiental Guapi-Guapiaçu;

CONSIDERANDO que se trata de um remanescente florestal que compõe importante corredor ecológico do ecossistema de montanha no município de Guapimirim;

CONSIDERANDO a existência de espécies de endêmicas de fauna e flora, dentre elas uma quantidade considerável de serpentes e anfíbios;

CONSIDERANDO que a área tem importante função ecológica na proteção e conservação de recursos hídricos, incluindo nascentes e olhos d'água que abastecem populações locais;

CONSIDERANDO que se faz necessário ordenar a ocupação da área com o fito de proteger atributos naturais e evitar a ocupação em áreas de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver práticas socioambientais capazes de conciliar a pequena produção rural com a conservação ambiental

CONSIDERANDO a necessidade de impor diretrizes para o desenvolvimento de atividades turísticas, evitando assim práticas predatórias;

CONSIDERANDO a ocupação desordenada e a expansão urbana que pressiona os remanescentes florestais, promovendo desmatamentos e alterações significativas das características naturais;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Refúgio de Vida Silvestre Sucavão, "REVIS SUCAVÃO" unidade de conservação de proteção integral municipal, conforme Art. 13 da Lei 9985 de 18 de julho de 2000, de responsabilidade da Secretaria Municipal do Ambiente de Guapimirim, localizado na porção rural do bairro da Caneca Fina, conforme limites definidos no Anexo I - Memorial Descritivo e Anexo II – Mapa.

Parágrafo Único: A Revis Sucavão, possuirá 212,63 hectares, excetuando os limites da área urbana.

Art. 2º. São objetivos do Refúgio da Vida Silvestre do Sucavão:

I – Assegurar a proteção de ambientes naturais e dos aspectos ambientais que garantam a sobrevivência de espécies de fauna e de flora que constituem o ecossistema da região;

II – Proteger os recursos hídricos e os mananciais do município, principalmente as nascentes e os afluentes do Rio Sucavão;

III – Preservar as áreas de preservação permanente e as faixas marginais de proteção dos corpos hídricos;

IV – Integrar corredor ecológico e o Mosaico Central Fluminense.

V – Assegurar a compatibilidade de práticas agrícolas sustentáveis com a preservação da Mata Atlântica;

VI – Desenvolver a pesquisa científica e a educação ambiental;

VII - assegurar a colaboração das comunidades locais, no exercício das atividades de fiscalização, de competência do órgão ambiental, relativas à proteção dos recursos naturais existentes e combate as queimadas;

VIII – Promover a recuperação de áreas degradadas;

IX – Promover atividades de pesquisa, turismo e educação ambiental que deverão ser realizadas nos termos das normas e restrições dispostas no Plano de Manejo da UC, e mediante autorização do órgão responsável pela administração da UC.

Art. 3º. São proibidos dentro dos limites do Refúgio da Vida Silvestre do Sucavão:

I – Novos loteamentos, parcelamentos ou fracionamentos de lotes ou áreas, e conseqüente sua comercialização;

II – A conversão da área em zona urbana;

III – a construção de edificações, salvo quando se tratar de necessárias para a realização da atividade de agricultura familiar ou para moradia de agricultores locais, devendo ser previamente autorizado pelo órgão ambiental;

IV – A supressão de vegetação ou corte de árvores para fins de construção de edificações;

V – A caça predatória, a captura ou a coleta de espécimes de fauna ou flora

VI – A realização de trilhas por meio de veículos automotores, como jipes ou motocicletas;

VII – a derivação e captação de água, sem previa anuência dos órgãos competentes;

VIII – A visitação desordenada, acima da capacidade de suporte, que será determinada pelo Plano de Manejo;

IX – O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados e substâncias organofosforados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos da sua utilização inclusive no seu potencial residual

X – Queimadas e o uso de fogo sem autorização;

Parágrafo Primeiro: A supressão de vegetação ou corte de espécimes arbóreos ou de vegetação arbustiva poderá ser realizada quando necessária para o manejo agrícola, agroflorestal ou para implantação de edificações de apoio à atividade rural, desde que previamente autorizada pelo órgão gestor;

Parágrafo Segundo: as captações existentes anteriormente à criação da UC deverão ser informadas e cadastradas junto ao órgão ambiental para fins de sua regularização;

Parágrafo Terceiro: as propriedades e edificações existentes anteriormente à criação da UC serão cadastradas e regularizadas junto ao órgão ambiental competente, sendo que novas construções serão embargadas e devidamente autuadas, e quando necessário, removidas, se não se tratar de atividades autorizadas pelo órgão gestor.

Art. 4º. Será admitida a atividade rural dentro dos limites da unidade, nas propriedades já existentes, em regime de agricultura familiar, priorizando o cultivo de orgânicos e os sistemas agroflorestais, desde que não haja comprometimento dos remanescentes florestais

Parágrafo Primeiro: Também será admitida, nessas propriedades rurais, a atividade de turismo rural, como serviço de hospedagem e fornecimento de alimentação, desde que não haja alteração significativa das estruturas previamente existentes ou em caso de novas estruturas com a anuência do Conselho e aprovação da SEMA.

Parágrafo Segundo: Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada,

de acordo com o que dispõe a lei.

Art. 5º. A gestão e direção da unidade de conservação de proteção integral, denominada Refúgio da Vida Silvestre do Sucavão, é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade ou por entidade delegada, que presidirá o Conselho Gestor.

Art. 6º. Caberá ao órgão gestor da REVIS Sucavão a instituição de Conselho Consultivo para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da unidade de conservação.

Parágrafo Primeiro: Até a implantação do Conselho Consultivo da REVIS Sucavão, Câmara Técnica constituída no âmbito do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico de Guapimirim será responsável por atuar como Conselho da referida UC, conforme autorizado pelo §6º do art. 17 da Decreto Federal nº 4.340/2002 e cuja composição seja equivalente ao disposto neste mesmo artigo, com as competências disciplinadas conforme art. 20 do referido Decreto Federal.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo, quando instituído, será presidido pelo órgão responsável pela sua administração e composto por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente; bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade; e ainda de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.

Parágrafo Terceiro: Os representantes serão indicados para compor o Conselho Consultivo pelo período de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução para os períodos subsequentes.

Parágrafo Quarto: A Administração Pública Municipal deverá encaminhar convites aos órgãos e instituições públicas referidas no caput deste artigo, quando sediadas do território do Município e a outras instituições ou entidades interessadas, comunicando e convocando-as para instalação do Conselho Consultivo

Parágrafo Quinto: A Administração Pública deverá convidar os demais interessados na composição do Conselho Consultivo por meio de edital, publicado em instrumento que lhe propicie ampla divulgação.

Parágrafo Sexto: A ausência de qualquer um de seus representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, se comprovado a divulgação de seus atos de convocação na forma desta lei.

Parágrafo Sétimo: O Conselho Consultivo será regido por seu estatuto, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que especificará sua estrutura e atribuições na forma desta lei;

Art. 7º. O Plano de Manejo do REVIS Sucavão deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, em conformidade com o que consta no artigo 27, § 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

Parágrafo Único: Até que o Plano de Manejo seja aprovado, só serão permitidas atividades necessárias à implantação de infraestrutura na Unidade de Conservação ora criada, bem como pesquisas, educação ambiental, manejos autorizados e agricultura familiar na forma desta lei ou outras previamente autorizados pela SEMA Guapimirim.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá provisionar fundos para à criação e manutenção da Revis Sucavão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com sua inclusão na Lei Orçamentaria Anual, e suplementados se necessário.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo, a critério do poder executivo, poderá ser aplicado recursos advindos de compensação por impactos ambientais,

apurados, derivados da responsabilidade por ações praticadas na Revis Sucavão e seu entorno.

Art. 9º. O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei por ato próprio.

Art. 10. Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

ANEXO I

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Refúgio da Vida Silvestre Sucavão – REVIS Sucavão.

MUNICÍPIO: Guapimirim

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Limite dos Bairros do município de Guapimirim de 2021 e Limite das Unidades de Conservação Estaduais - Instituto Estadual do Ambiente do ano de 2020.

DATUM: SIRGAS 2000 / Fuso 23

ÁREA: 2.126.243,88m² / 212,63 hectares

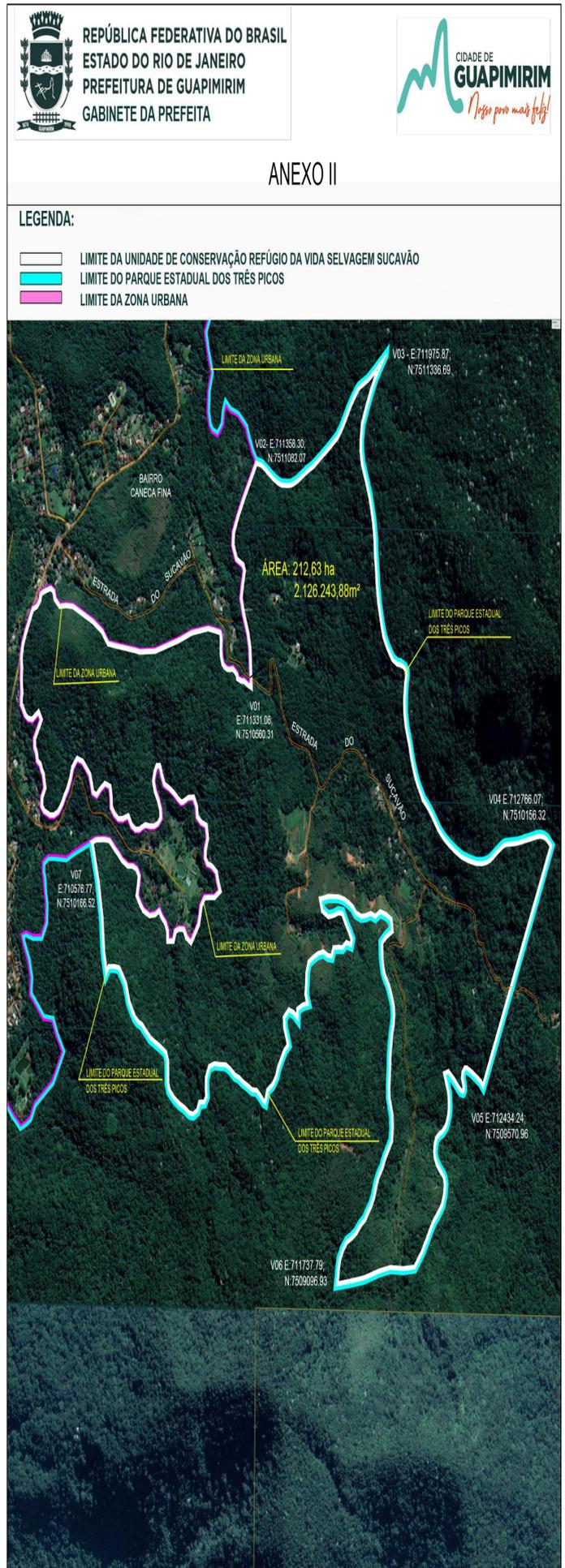
MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no ponto onde a Estrada do Sucavão faz limite entre a Zona Urbana e Zona Rural do município, definido pelas coordenadas E: 711331.08m e N: 7510560.31m; deste ponto segue em sentido horário pelo limite da Zona Urbana até o vértice 2 na confluência com o limite do Parque Estadual dos Três Picos, definido pelas coordenadas E: 711358.30m e N: 7511082,07m; segue em sentido horário pelo Limite do Parque Estadual dos Três Picos passando pelos vértices: V03 E: 711975.87m; N: 7511336.69; V04 E: 712766.07; N: 7510156.32; V05 - E: 712434.24, N: 7509570.96; V06 - E: 711737.79, N: 7509096.93 até o vértice 7 definido pelas coordenadas E: 710576.77, N: 7510166.52 encerrando este perímetro,

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita



LEI N.º 1397 DE 07 DE JULHO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DA CONCÓRDIA – MONA CONCORDIA - E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de proteger as áreas que compõe a borda do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Estadual dos Três Picos e Área de Proteção Ambiental Petrópolis;

CONSIDERANDO que se trata de um remanescente florestal que compõe importante corredor ecológico do ecossistema de montanha no município de Guapimirim;

CONSIDERANDO a existência de espécies de endêmicas de fauna e flora, dentre elas uma quantidade considerável de serpentes e anfíbios;

CONSIDERANDO que a área tem importante função ecológica na proteção e conservação de recursos hídricos, incluindo nascentes e olhos d'água que abastecem populações locais;

CONSIDERANDO que se faz necessário ordenar a ocupação da área com o fito de proteger atributos naturais e evitar a ocupação em áreas de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver práticas socioambientais capazes de conciliar a pequena produção rural com a conservação ambiental

CONSIDERANDO a necessidade de impor diretrizes para o desenvolvimento de atividades turísticas, evitando assim práticas predatórias;

CONSIDERANDO a ocupação desordenada e a expansão urbana que pressiona os remanescentes florestais, promovendo desmatamentos e alterações significativas das características naturais;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Monumento Natural Municipal da Concordia "MONA CONCÓRDIA", unidade de conservação de proteção integral municipal, conforme Art. 12 da Lei 9985 de 18 de julho de 2000, de responsabilidade da Secretaria Municipal do Ambiente de e Desenvolvimento Sustentável de Guapimirim, localizado na porção rural do bairro do Limoeiro, conforme limites definidos no Anexo I - Memorial Descritivo e Anexo II- Mapa.

Parágrafo Único: A MONA Concordia, possuirá 124 hectares, excetuando os limites da área urbana.

Art. 2º. São objetivos do Monumento Natural Municipal da Concórdia:

I – Assegurar a proteção de ambientes naturais e dos aspectos ambientais que garantam a sobrevivência de espécies de fauna e de flora que constituem o ecossistema da região;

II – Proteger os recursos hídricos e os mananciais do município;

III – Preservar as áreas de preservação permanente e as faixas marginais de proteção dos corpos hídricos;

IV – Integrar corredor ecológico e o Mosaico Central Fluminense;

V – Assegurar a visitação ordenada aos atrativos turísticos localizados no território;

VI – Desenvolver a pesquisa científica e a educação ambiental;

VII - assegurar a colaboração das comunidades locais, no exercício das atividades de fiscalização, de competência do órgão ambiental, relativas à proteção dos recursos naturais existentes e combate as queimadas;

VIII – Promover o controle de tráfego na Estrada da Concórdia, mitigando riscos de deslizamentos;

IX – Promover atividades de pesquisa, turismo e educação ambiental que deverão realizadas nos termos das normas e restrições dispostas no Plano de Manejo da UC, e mediante autorização do órgão responsável pela administração da UC.

X – Realizar intervenções necessárias e emergenciais à estabilização de encostas que porventura estejam em riscos de deslizamento.

Art. 3º. São proibidos dentro dos limites do Monumento Natural Municipal da Concórdia:

I – Novos loteamentos, parcelamentos ou fracionamentos de lotes ou áreas, e consequente sua comercialização;

II – A conversão da área em zona urbana;

III – a construção de novas edificações, salvo quando se tratar de infraestruturas necessárias para a implantação da unidade, para moradia de agricultores locais ou para apoio de atividades turísticas ou quando permitidas pelo Plano de Manejo e pelo zoneamento da unidade de conservação, devendo ser previamente autorizado pelo órgão ambiental;

IV – A supressão de vegetação ou corte de árvores para fins de construção de edificações, salvo em caso de riscos e previamente autorizada;

V – A caça predatória, a captura ou a coleta de espécimes de fauna ou flora

VI – A realização de trilhas por meio de veículos automotores, como jipes ou motocicletas;

VII – a derivação e captação de água, sem previa anuência dos órgãos competentes;

VIII – A visitação desordenada, acima da capacidade de suporte, que será determinada pelo Plano de Manejo;

IX – O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados e substâncias organofosforados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos da sua utilização inclusive no seu potencial residual

X – Queimadas e o uso de fogo sem autorização;

XI – A abertura de trilhas sem prévia autorização do órgão gestor;

XII – A realização de fogueiras, churrascos, utilização de garrafas de vidro, em lugares não autorizados pelo órgão gestor.

XIII – O trânsito de veículos de grande porte ou de ônibus de turismo

Parágrafo Primeiro: as captações existentes anteriormente à criação da UC deverão ser informadas e cadastradas junto ao órgão ambiental para fins de sua regularização;

Parágrafo Segundo: as propriedades e edificações existentes anteriormente à criação da UC serão cadastradas e regularizadas junto ao órgão ambiental competente, sendo que novas construções serão embargadas e devidamente autuadas, e quando necessário, removidas, se não se tratar de atividades autorizadas pelo órgão gestor.

Parágrafo Terceiro: Será admitida, a atividade de turismo como serviço de hospedagem, camping e fornecimento de alimentação, desde que seja previamente autorizado pelo órgão gestor.

Parágrafo Quarto: Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propos-

tas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Municipal da Concorórdia com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

Art. 4º. A gestão e direção da unidade de conservação de proteção integral, denominada Monumento Natural Municipal da Concorórdia é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou por entidade delegada, que presidirá o Conselho Gestor.

Art. 5º. Caberá ao órgão gestor da Mona Concorórdia a instituição de Conselho Consultivo para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da unidade de conservação.

Parágrafo Primeiro: Até a implantação do Conselho Consultivo da Mona Concorórdia, Câmara Técnica constituída no âmbito do Conselho Municipal do Ambiente de Guapimirim será responsável por atuar como Conselho da referida UC, conforme autorizado pelo §6º do art. 17 da Decreto Federal nº 4.340/2002 e cuja composição seja equivalente ao disposto neste mesmo artigo, com as competências disciplina-das conforme art. 20 do referido Decreto Federal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Consultivo, quando constituído, será presidido pelo órgão responsável pela sua administração; e composto por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente; bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade; e ainda de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.

Parágrafo Terceiro. Os representantes serão indicados para compor o Conselho Consultivo pelo período de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução para os períodos subsequentes.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal deverá encaminhar convites aos órgãos e instituições públicas referidas no caput deste artigo, quando sediadas do território do Município; e a outras instituições ou entidades interessadas, comunicando e convocando-as para instalação do Conselho Consultivo

Parágrafo Quinto. A Administração Pública deverá convidar os demais interessados na composição do Conselho Consultivo por meio de edital, publicado em instrumento que lhe propicie ampla divulgação.

Parágrafo Sexto. A ausência de qualquer um de seus representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, se comprovado a divulgação de seus atos de convocação na forma desta lei.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Consultivo será regido por seu estatuto, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, que especificará sua estrutura e atribuições na forma desta lei.

Art. 6º. O Plano de Manejo do Mona Concorórdia deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, em conformidade com o que consta no artigo 27, § 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

Parágrafo Primeiro: Até que o Plano de Manejo seja aprovado, só serão permitidas atividades necessárias à implantação de infraestrutura na Unidade de Conservação ora criada, bem como pesquisas, educação ambiental e manejos autorizados por esta lei ou outras previamente autorizados pela SEMA Guapimirim, diante de parecer fundamentado.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá provisionar fundos para à criação e manutenção da Mona Concorórdia ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com sua inclusão na Lei Orçamentaria Anual e suplementados se necessário.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo, a critério do poder executivo, poderá aplicar recursos advindos de compensação por impactos ambientais, apurados, derivados da responsabilidade por ações praticadas na Mona Concorórdia e seu entorno.

Art. 8º. O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei por ato próprio.

Art. 9º. Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ANEXO I

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Monumento Natural Municipal da Concorórdia - MONA Concorórdia.

MUNICÍPIO: Guapimirim

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS: 1.240.273,36m² / 124 hectares

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Limite da zona urbana do município de Guapimirim de 2021 e limite das Unidades de Conservação Estaduais - Instituto Estadual do Ambiente do ano de 2020 e Limite das Unidades de Conservação Federal (2020)

SISTEMA DE COORDENADA: UTM **DATUM:** SIRGAS 2000 / Fuso 23k

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, na confluência entre a Zona Urbana e o limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos pelas coordenadas UTM - E: 707159.59m e N: 7510258.25m; segue em sentido horário pelo Limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos até o vértice 2, definido pelas coordenadas UTM - E: 707576.66m e N: 7512173.78m; segue em sentido horário pelo Limite do Parque Estadual dos Três Picos até o vértice 3, onde faz confluência com a Zona Urbana definido pelas coordenadas UTM - E: 708080.23 m e N: 7510534.67m; deste vértice, segue em sentido horário limitando-se com a zona urbana do município passando pelas coordenadas dos vértices 4 UTM - E: 707622.10m e N: 7510432.51m; vértice 5, UTM - E: 707449.70m e N: 7510124.78m; vértice 6, UTM - E: 707152.61m e N: 7510077.94m ; em seguida retorna ao vértice 1, encerrando o perímetro.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita





LEI N.º 1398 DE 07 DE JULHO DE 2022

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM UERJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, objetivando estabelecer atividades de cooperação nas áreas de pesquisa, de extensão, de graduação e de formação continuada de professores entre a Faculdade de Educação da Baixada Fluminense e a Secretaria de Educação.

Art. 2º As atividades a serem executadas pelas partes consistirão em ações conjuntas de formação inicial de graduação de licenciaturas em Pedagogia, Matemática e Geografia.

Parágrafo Único Incluem-se, também, pesquisas e estágios para os alunos de graduação.

Art. 3º A execução das atividades previstas nesta Lei não importará em quaisquer ônus financeiros para as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1399 DE 07 DE JULHO DE 2022

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ITERJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o poder executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, objetivando a transferência de conhecimento técnico-jurídico, logístico e estrutural para que o Município possa dar continuidade ao seu programa institucional de regularização fundiária de interesse social, viabilizando a interiorização da regularização fundiária, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 26.818/2000, no que se refere aos imóveis ocupados pelas Comunidades no município de Guapimirim/rj.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1400 DE 07 DE JULHO DE 2022

Ementa: Abre crédito especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.239/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial, resultante do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde, no valor de R\$ 3.087,90 (três mil oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme limite demonstrado nos quadros em anexo, distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.09	04.122.0010.2.003 - 071	31.90.92	1.631.00	3.087,90
TOTAL CONSOLIDADO				3.087,90

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Dado de Deus, 820 - Centro
Guapimirim - RJ - CEP: 39.547.500/0001-83 - Telefone:

Página: 1
Exercício: 2022

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022						
Fonte	Descrição	Orçamento Original	Orçamento Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.631.00	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00	0,00	3.087,90	3.087,90	3.087,90
TOTAL GERAL		0,00	0,00	3.087,90	3.087,90	3.087,90

LEI N.º 1401 DE 07 DE JULHO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Sanciona:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 572.107,45 (Quinhentos e setenta e dois mil cento e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme limite demonstrado nos quadros em anexo, distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.122.0010.2.193 - 081	33.90.47	1.704.03	5.721,06
02.03	04.122.0010.2.003 - 071	31.90.92	1.704.03	566.386,39
TOTAL CONSOLIDADO				572.107,45

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DADO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 39.547.500/0001-83 - Telefone:

Página: 1
Exercício: 2022

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022						
Fonte	Descrição	Orçamento Original	Orçamento Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.704.03	Royalties oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sol	0,00	0,00	572.107,45	572.107,45	572.107,45
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	572.107,45	572.107,45	572.107,45
1.7.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	572.107,45	572.107,45	572.107,45
1.7.1.2.99.00.01.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	572.107,45	572.107,45	572.107,45
TOTAL GERAL		0,00	0,00	572.107,45	572.107,45	572.107,45

LEI N.º 1402 DE 07 DE JULHO DE 2022

Ementa: Abre crédito especial e cria programa de trabalho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.239/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Fazenda, o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda
Programa: 0070 – PROGRAMA EDUCAÇÃO FISCAL
Ação: 2.213 – CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO FISCAL
Programa de Trabalho: 04.129.0070.2.213
Elemento de Despesa: 33.90.32

Art. 2º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais e zero centavos), para cobertura de despesa criada no art. 1º, conforme designado abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.129.0070.2.213	33.90.32	1.704.99	500.000,00
TOTAL				500.000,00

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.129.0003.2.057	33.90.39	1.704.99	500.000,00
TOTAL				500.000,00

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1231/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI Nº 1403 DE 07 DE JULHO DE 2022

EMENTA: Institui o Programa Operação Trabalho no Município de Guapimirim.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIRIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições em conformidade com a Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Operação Trabalho com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Guapimirim, pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O Programa Operação Trabalho consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;

II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;

IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, um salário mínimo nacional vigente;

V - na garantia de seguro de vida coletivo;

VI - em subsídio para despesas de alimentação, destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;

VII - em subsídio para despesas de deslocamento destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar. (ou que importará no valor equivalente a 2 (dois) vales-transporte diários, para distâncias superiores a 6 (seis) km entre o local de residência e o local das atividades)

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais o Município vier a estabelecer convênios ou parcerias.

§ 2º - A participação no Programa Operação Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Guapimirim.

§ 3º - Não havendo qualquer saque pelos respectivos beneficiários no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de Guapimirim, os valores serão transferidos pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de serem utilizados na concessão de benefícios pecuniários a novos selecionados.

§ 4º - Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conve-

niadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 3º - Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Guapimirim, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

I - estar desempregado há mais de 4 (quatro) meses, ou não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, consecutivos ou não;

II - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

III - não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

IV - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º desta lei.

§ 1º - Para os fins do Programa Operação Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º - Excetua-se do critério de renda estabelecido nos incisos II e III e no parágrafo 1º deste artigo o morador de rua em processo de reinserção social.

§ 3º - O morador de rua em processo de reinserção social comprovará que é residente e domiciliado no Município de Guapimirim por meio de declaração, sujeita às penas da lei.

§ 4º Na hipótese do candidato ser analfabeto, a declaração poderá ser ratificada por 02 testemunhas.

Art. 4º - A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Operação Trabalho será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 5º - O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 6º - O Programa Ação Coletiva de Trabalho será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:

I - maior tempo de desemprego;

II - morador de rua em processo de reinserção social;

III - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";

IV - menor grau de escolaridade do beneficiário;

V - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

VI - famílias monoparentais;

VII - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

IX - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

X - condições de moradia;

XI - deficientes físicos;

XII - egressos do sistema penitenciário.

XIII - local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades;

XIV - mulheres gestantes.

Art. 7º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - a renda bruta "per capita" ultrapassar os limites estabelecidos no inciso III do artigo 3º desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo 2º de seu artigo 3º;

IV - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Parágrafo único - Nos casos de redução da renda bruta "per capita" para nível inferior ao previsto nos incisos II e III do artigo 3º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 3º e 5º desta lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art. 8º - Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 10 - O Programa ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Direitos

Humanos à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 11 - O Programa contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida por portaria.

§ 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 3º - A Comissão reunirá-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI Nº 1404 DE 07 DE JULHO DE 2022

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR UMA COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições em conformidade com a Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir empresa pública, nos termos da legislação pertinente, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital fechado, denominada Companhia de Desenvolvimento de Guapimirim S/A – (COMDEGUAPI S/A), com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei Federal 6.404/76 e 13.303/2016.

Parágrafo único. A COMDEGUAPI terá sede e foro na Cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A COMDEGUAPI reger-se-á pelo seu Estatuto Social e demais disposições próprias, tendo como principais objetivos:

I- Realizar aquisição de imóveis;

II- Realizar a venda, a qualquer título, ou arrendar imóveis do seu patrimônio;

III- Estabelecer parcerias público-privadas (PPP) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considera-

dos estratégicos pelo Município de Guapimirim;

IV- Operar serviços e executar obras mediante a aprovação do Conselho de Administração desta Companhia;

V- Assessorar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução dos Planos Diretores do Município;

VI- Participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;

VII- Promover a criação de entidades subsidiárias, inclusive a integral, conforme o art. 251 da lei 6404/76, com finalidade de promover o desenvolvimento econômico do município de Guapimirim;

VIII- Promover o desenvolvimento econômico e social e ambiental, podendo para tanto, firmar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos;

IX- Exercer outras atividades, de sua exclusiva competência, necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

X- Gerir os serviços públicos do Município de Guapimirim, nos termos desta Lei e do estatuto;

XI- Aprimorar, planejar, projetar, monitorar, operar, explorar e executar atividades produtos e serviços referentes a:

- a. atividades de trânsito;
- b. transporte público coletivo;
- c. sistema público de transporte não-motorizado;
- d. sistemas de tecnologia da informação e congêneres, para todas as áreas de interesse do ente público municipal e de suas Subsidiárias, Controladas ou empresas a que venha participar majoritária ou minoritariamente;
- e. atividades de eficiência energética;
- f. geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;
- g. sistema de iluminação pública e serviços correlatos;
- h. atividades de infraestrutura e saneamento, sistema de água e esgoto sanitário domiciliar, industrial e comercial;
- i. atividades de limpeza urbana e destino e tratamento de resíduos sólidos, incluindo-se a coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, com vistas à exploração econômica e comercial;

XII- participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e com a função social da empresa, incluindo-se a criação de subsidiárias e controladas;

XIII- auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;

XIV- auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;

XV- administrar ativos municipais;

XVI- explorar economicamente ativos municipais;

XVII- planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, transporte escolar, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes.

Art. 3º O Município integralizará o capital social da COMDEGUAPI e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização, no valor inicial de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§1º A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis suscetíveis de avaliação em dinheiro e contribuições em moeda corrente.

§2º Para subscrição e integralização do capital inicial, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares.

Art. 4º - Constituem recursos da COMDEGUAPI:

I- receitas decorrentes de:

- a. prestação de serviços;
- b. exploração de direitos, próprio ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- c. venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público; e
- d. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- e. tarifas por serviços públicos;
- f. recursos provenientes de desenvolvimento de suas atividades e de convênios, ajustes ou contratos;

II- recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III- rendas a seu favor constituídas por terceiros;

IV- recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, ou instituições privadas de quaisquer naturezas, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

V- doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI- recursos, oriundos de fontes governamentais ou não, destinados à execução dos objetivos sociais;

VII- rendas provenientes de outras fontes;

VIII- produtos de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais, inclusive a venda de bens ou de materiais inservíveis;

§1º. Em caso de recursos provenientes da arrecadação das tarifas por prestação de serviço público a que se refere o inciso I, alínea "e" deste artigo referem-se à remuneração pelos serviços prestados em decorrência de concessão de serviços públicos.

§2º. Quando se tratar de serviço público essencial a COMDEGUAPI poderá oferecê-lo a população gratuitamente ou por meio de tarifa popular, desde que custeado por verbas da Administração Pública.

Art. 5º A COMDEGUAPI será constituída pela Assembleia Geral, que será convocada pelo Gabinete da Prefeita.

§1º Caberá à Secretaria Municipal da Casa Civil apresentar à Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo o cronograma de cessão e transferência dos bens e das benfeitorias necessários ao início das atividades da COMDEGUAPI.

§2º O Estatuto Social da COMDEGUAPI será aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º A COMDEGUAPI contará com uma Assembleia Geral, será administrada por um Conselho de Administração com funções deliberativas e por uma Diretoria Executiva, e contará, ainda, com um Conselho Fiscal.

§1º A COMDEGUAPI observará o disposto nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial quanto às normas referentes à governança corporativa.

§2º O estatuto social da COMDEGUAPI definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos societários da empresa.

Art. 7º - São órgãos da COMDEGUAPI com a constituição, atribuições e demais condições de convocação, instalação e funcionamento fixadas no respectivo Estatuto Social, de acordo com legislação que rege as sociedades anônimas:

I – O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 03 (três) anos;

II - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos;

III – Diretoria Executiva composta de um presidente e de até 3 (três) diretores.

§ 1º A Diretoria-Executiva será nomeada pela Prefeita Municipal.

§2º O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§3º O Estatuto Social da COMDEGUAPI definirá a competência do Presidente, dos Diretores, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como as diretrizes para avaliação de desempenho.

Art. 8º O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 03(três) anos, permitida a reeleição, será constituído:

I – de 03 (três) Conselheiros indicados pelo Gabinete da Prefeita, sendo que a um deles será atribuída a Presidência do Conselho;

II - do Presidente da Diretoria Executiva;

III - de um Conselheiro, indicado pelo Secretário Municipal da Casa Civil;

§1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§3º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A COMDEGUAPI terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três membros), e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida sua reeleição, sendo:

I – um membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – um membro da Secretaria Municipal da Controladoria Geral do Município;

III - um membro indicado pelo Gabinete da Prefeita;

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 10. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 11. A COMDEGUAPI sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 12. O regime jurídico do pessoal da COMDEGUAPI será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 13. A contratação de pessoal efetivo da COMDEGUAPI far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§1º Para fins de sua implantação ou em situações de excepcional interesse público, a COMDEGUAPI poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição e na forma da Lei Municipal 1160 de 26 de novembro de 2019;

§2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento da COMDEGUAPI, a critério do Conselho de Administração, nos termos da Legislação Municipal vigente.

§3º Fica autorizada a COMDEGUAPI estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

§4º A COMDEGUAPI poderá, através de seu Estatuto, definir as normas e estrutura de nomeações de Cargos Comissionados.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal estabelecerá o limite de quadro de pessoal de que trata o art. 13 desta Lei.

Art. 15. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



LEI N.º 1405 DE 07 DE JULHO DE 2022

Ementa: Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.239/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional suplementar, resultante do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, no valor de R\$ 3.890.000,00 (três milhões oitocentos e noventa mil reais e zero centavos), conforme limite demonstrado nos quadros em anexo com apuração dos valores arrecadados até maio/2022, distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.06	15.452.0055.2.198 - 149	33.90.39	1.751.00	3.890.000,00
TOTAL CONSOLIDADO				3.890.000,00

Art. 2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional suplementar, resultante do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, no valor de R\$ 25.200.000,00 (vinte cinco milhões duzentos mil reais e zero centavos), conforme limite demonstrado nos quadros em anexo com apuração dos valores arrecadados até maio/2022, distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.33	27.811.0013.1.017 - 733	44.90.51	1.704.99	570.000,00
02.33	27.812.0013.2.091 - 739	33.90.30	1.704.99	114.000,00
02.33	27.812.0013.2.091 - 740	33.90.39	1.704.99	684.000,00
02.03	04.122.0010.2.193 - 081	33.90.47	1.704.99	800.000,00
02.03	04.129.0003.2.057 - 092	33.90.39	1.704.99	3.032.000,00
02.01	04.122.0010.2.003 - 025	33.90.39	1.704.99	2.850.000,00
02.01	04.122.0010.2.202 - 040	33.90.30	1.704.99	150.000,00
02.06	15.451.0004.2.065 - 131	33.90.39	1.704.99	1.365.000,00
02.06	15.452.0055.2.032 - 148	33.90.39	1.704.99	1.285.000,00
02.06	15.451.0004.2.065 - 130	33.90.30	1.704.99	1.000.000,00
02.06	15.452.0055.2.102 - 144	33.90.39	1.704.99	360.000,00
02.06	15.451.0004.2.101 - 133	33.90.39	1.704.99	3.082.000,00
02.06	15.451.0004.1.007 - 137	33.90.39	1.704.99	8.908.000,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	1.704.99	500.000,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 326	33.90.39	1.704.99	500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO				25.200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.704.99 ROYALTIES FEDERAL

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2022	R\$	53.003.700,00
-------------------------	------	-----	---------------

Receita Realizada	(A)	01 a 05 / 2022	R\$	34.003.577,25
	(B)	01 a 05 / 2021	R\$	21.705.384,86
	(C)	06 a 12 / 2021	R\$	32.516.510,02

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)

$$D = A / B, \text{ logo} \quad \frac{34.003.577,25}{21.705.384,86} \quad 1,5665963754766$$

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 06 a 12 / 2022	(C * D)	(E)	R\$	50.940.246,74
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2022	(A + E)	(F)	R\$	84.943.823,99
Previsão Orçamentária 2022		(G)	R\$	53.003.700,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	R\$	31.940.123,99
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	R\$	3.400.000,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)	R\$	28.540.123,99	

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 5/2022	(J)	R\$	34.003.577,25
Média Mensal = (J)/5	(K)	R\$	6.800.715,45
Projeção para os 12 meses	(L)	R\$	81.608.585,40
Previsão Orçamentária 2022	(M)	R\$	53.003.700,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	R\$	28.604.885,40
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	R\$	3.400.000,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	R\$	25.204.885,40	

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.751.00 Rec. Contrib. Custeio do Serv. Ilumin. Pública - COSIP

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2022	R\$	5.000.000,00
-------------------------	------	-----	--------------

Receita Realizada	(A)	01 a 05 / 2022	R\$	3.832.565,29
	(B)	01 a 05 / 2021	R\$	3.051.536,53
	(C)	06 a 12 / 2021	R\$	4.031.541,02

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)

$$D = A / B, \text{ logo} \quad \frac{3.832.565,29}{3.051.536,53} \quad 1,2559460626873$$

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 06 a 12 / 2022	(C * D)	(E)	R\$	5.063.398,07
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2022	(A + E)	(F)	R\$	8.895.963,36
Previsão Orçamentária 2022		(G)	R\$	5.000.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	R\$	3.895.963,36
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	R\$	-	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)	R\$	3.895.963,36	

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 5/2022	(J)	R\$	3.832.565,29
Média Mensal = (J)/5	(K)	R\$	766.513,06
Projeção para os 12 meses	(L)	R\$	9.198.156,70
Previsão Orçamentária 2022	(M)	R\$	5.000.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	R\$	4.198.156,70
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	R\$	-	
Excesso Provável Liberado para Utilização	R\$	4.198.156,70	

LEI.º 1406 DE 07 DE JULHO DE 2022

Ementa: Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.239/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional suplementar, resultante do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 1.600.01 – PAB Fixo, no valor de R\$ 3.851.411,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e onze reais e zero centavos), distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.301.0057.2.012 - 308	33.90.30	1.600.01	2.171.411,00
02.09	10.301.0057.2.012 - 310	33.90.39	1.600.01	1.680.000,00
TOTAL CONSOLIDADO				3.851.411,00

Art. 2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional suplementar, resultante do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 1.601.20 – Teto Financeiro, no valor de R\$ 10.576.527,18 (dez milhões quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte sete reais e dezoito centavos), distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	1.600.20	5.576.527,18
02.09	10.302.0058.2.013 - 326	33.90.39	1.600.20	5.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO				10.576.527,18

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Debo de Deus, 820 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 39.547.500/0001-83 - Telefone:

Página: 1
Exercício: 2022

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022						
Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.600.01	PAB Fixo	1.700.000,00	1.700.000,00	5.551.411,00	5.551.411,00	3.851.411,00
1.600.02	Saúde da Família	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
1.600.03	Agentes Comunitários da Saúde	1.150.000,00	1.150.000,00	\$19.250,00	\$19.250,00	-430.750,00
1.600.20	Teto Financeiro	2.400.000,00	2.400.000,00	12.976.527,18	12.976.527,18	10.576.527,18
TOTAL GERAL		5.350.000,00	5.350.000,00	19.047.188,18	19.047.188,18	13.697.188,18

LEI N.º 1407 DE 07 DE JULHO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ÁREA MUNICIPAL, PARA CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA "INTRAMUROS" DE INICIATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, AUTORIZA CONVÊNIOS COM O MESMO OBJETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições em conformidade com a Lei Orgânica. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e a tomar todas as medidas necessárias, viabilizando a cessão de uso para construção de Laboratórios de Iniciação Científica "intramuros" de iniciativa da Secretaria de Estado de Ciências, tecnologia e inovação, Fundação de Apoio à Escola Técnica, das áreas constantes dos imóveis:

I. Localização: Estrada Rio Teresópolis, Km 107 - Parada Modelo - Guapimirim/RJ, Medida da Área: 13x11, M² da área: 143.00m²;

II. Localização: Rua José Maria da Silva - S/N - Vale das Pedrinhas - Guapimirim/RJ; Medida da Área: 12x10, M² da área: 120.00m²;

III. Localização: Rua Anibal Chicri Kfourri, 80, Vale de Jequitibá - Guapimirim/RJ, Medida da Área: 12x10, M² da área: 120.00m²;

§1º - A cessão de que trata o caput deste artigo será pelo prazo de 15 anos, após a decorrência do prazo as áreas retornam para o domínio municipal.

§2º - A cessão de área que trata o caput do artigo, compreendem os imóveis municipais que se encontrem em uso pelo município a qualquer título, respeitando as previsões/contratos contidos nos termos individuais de cada imóvel (títulos precários, posse, cessão, áreas cedidas ao município, entre outros).

§3º - Fica, a Secretaria Municipal de Educação através de seus departamentos responsável para acompanhamento da consecução do objeto desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIAS**PORTARIA Nº 302 DE 07 DE JULHO DE 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Substituir o Servidor **DOUGLAS DIAS DE BRITO CAMPOS**, matrícula nº 1368997-12, pelo Servidor **MAGNO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 128716-32 como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Turismo.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 303 DE 07 DE JULHO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **SEBASTIÃO COSTA ABREU**, do cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1220 de 16 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Guapimirim, 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital